COLÉGIO INTERNACIONAL DE VILAMOURA

An inspired school

Regulamento Interno

CIV

2025.2026

Índice

REGULAMENTO INTERNO 8
CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO E DEFINIÇÕES 8
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação 8
Artigo 2º - Especificidade do Projeto Educativo: Visão e Missão 9
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA 14
Artigo 3º - Conselho de Direção Pedagógica 14
Artigo 4º - Competências do Conselho de Direção Pedagógica 14
Artigo 5º - Conselho Pedagógico 15
Artigo 6º - Competências do Conselho Pedagógico 15
Artigo 7º - Conselho Geral de Docentes 16
Artigo 8º - Competências do Conselho Geral de Docentes 16
Artigo 9º - Departamentos Curriculares 17
Artigo 10º - Competências dos Departamentos Curriculares 17
Artigo 11º - Competências do Coordenador do Departamento Curricular 17
Artigo 12º - Competências do Diretor de Turma | Docente Titular 18
Artigo 13º - Serviço de Psicologia e Orientação Escolar 19
Artigo 14ª - Competências do Serviço de Psicologia e Orientação 20
Artigo 15º - Conselho de Turma 20
Artigo 16º - Competências do Conselho de Turma 20
Artigo 17º - Conselho de Pais 21
Artigo 18º - Competências do Conselho de Pais 21
Artigo 19º - Assembleia de Alunos 22
Artigo 20º - Competências da Assembleia de Alunos 22
Artigo 21º - Reuniões 22
CAPÍTULO III – *FUNCIONAMENTO* 23
Artigo 22º - Entradas e saídas das instalações do Colégio 23
Artigo 23º - Horários 23
Artigo 24º - Serviços administrativos 24
Artigo 25º - Refeitório e bar 24
Artigo 26º - Instalações desportivas 24
Artigo 27º - Papelaria 24
Artigo 28º - Biblioteca Escolar 24
Artigo 29º - Enfermaria 24

Artigo 30º - Gabinete de Psicologia 25
Artigo 31º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva 25
Artigo 32º. – Laboratórios 26
Artigo 33º - Transportes 27
Artigo 34º - Atendimento aos Encarregados de Educação 28
Artigo 35º - Procedimento em caso de emergência ou acidente 28
Artigo 36º - Seguro Escolar 28
Artigo 37º - Proteção de dados 29
Artigo 38º - Tabela de preços e pagamento de propinas/inscrição e renovação de inscrição32
CAPÍTULO IV - *ALUNO* 35
Artigo 39º - Código de Conduta do aluno CIV 35
Artigo 40º - Direitos 35
Artigo 41º - Deveres Gerais 36
Artigo 42º - Deveres Específicos 38
Artigo 43º - Frequência e Assiduidade 39
Artigo 44º - Dispensa da atividade Física 39
Artigo 45º - Infrações, medidas corretivas e procedimentos disciplinares 39
Artigo 46º - Faltas Graves 41
Artigo 47º - Faltas Muito Graves 41
Artigo 48º - Aplicação de medidas corretivas e procedimentos disciplinares 42
Artigo 49º - Avaliação 42
CAPÍTULO V - *PROFESSOR* 44
Artigo 50º - Direitos 44
Artigo 51º - Deveres 44
CAPÍTULO VI – *PESSOAL NÃO DOCENTE* 46
Artigo 52º - Direitos 46
Artigo 53º - Deveres 47
CAPÍTULO VII - ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO 48
Artigo 54º - Direitos 48
Artigo 55º - Deveres 49
Artigo 56º - Contraordenações 51
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 52
Artigo 57º Regulamento Geral 52
Artigo 58º - Regulamentos Específicos 52

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS | Currículo Nacional 53
Artigo 1º - Tipos de avaliação 53
Artigo 2º - Avaliação diagnóstica 53
Artigo 3º - Avaliação formativa 53
Artigo 4º - Classificação/Avaliação formativa 53
Artigo 5º - Testes formativos 54
Artigo 6º - Avaliação sumativa 54
Artigo 7º - Testes de avaliação 54
Artigo 8º - Outras formas de apreciação de Alunos 55
Artigo 9º - Classificações de fim de período 55
Artigo 10º - Resultados de aprendizagem 56
Artigo 11º - Orientação individual de estudo 57
Artigo 12º - Fatores de avaliação 58
Artigo 13º - Critérios de transição e Aprovação 59
Artigo 14º - Alterações 60
ASSESSMENT POLICY | International Curriculum 61
Objectives 61
Communicating Student Progress 61
Reports 62
Assessment Criteria 62
Kindergarten 62
Primary School 63
Middle and Upper School 63
Progress Criteria 64
QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA 66
Artigo 1º - Âmbito e Natureza 66
Artigo 2º - Quadro de Valor 66
Artigo 3º - Critérios de propositura ao Quadro de Valor/*Merit Award* 66
Artigo 4º - Quadro de Excelência 67
Artigo 5º - Critérios de propositura ao Quadro de Excelência – Currículo Nacional 67
Artº 6º - Achievement Award – Currículo Internacional 68
Artigo 7º - Merit Award - Currículo Internacional 69
Artigo 8º - Aprovação das proposituras 70
Artigo 9º - Prémios de Valor e Excelência 70

Artigo 10º - Outros reconhecimentos aos alunos 70
SRC – STUDENT REPRESENTATIVE COUNCIL 71
CAPÍTULO I - Disposições gerais 71
Artigo 1.º - Objeto e âmbito da aplicação 71
Artigo 2.º - Princípios fundamentais 71
Artigo 3.º - Objetivos 71
CAPÍTULO II - Dos membros 72
Artigo 4.º - Definição 72
Artigo 5.º - Princípio da igualdade 72
Artigo 6.º - Direitos 72
Artigo 7.º - Deveres 73
Artigo 8.º - Da expulsão 73
CAPÍTULO III - Dos órgãos 73
Artigo 9.º - Da estrutura 73
Artigo 10.º - Do mandato 74
Artigo 11.º - Assembleia geral/Definição 74
Artigo 12.º - Composição 74
Artigo 13.º - Competências 74
Artigo 14.º - Da Mesa da Assembleia Geral 74
Artigo 15.º - Reuniões do SRC 75
Artigo 16.º - Do funcionamento 75
Artigo 17.º - Da tomada de posse 76
SECÇÃO IV - Do Conselho de Docentes 76
Artigo 18.º - Definição 76
Artigo 19.º - Composição 76
Artigo 20.º - Competências 76
Artigo 21.º - Reunião do Conselho de Docentes 77
CAPÍTULO V - Finanças 77
Artigo 22.º - Receitas 77
Artigo 23.º - Despesas 77
Artigo 24.º - Finalidade das receitas 77
CAPÍTULO VI - Eleições 77
Artigo 25.º - Elegibilidade 77
Artigo 26.º - Eleição 78

Artigo 27.º - Assembleia de voto 78
Artigo 28.º - Tomada de posse e início de funções 78
CAPÍTULO VII - Disposições finais e transitórias 78
Artigo 29.º - Dos casos omissos 78
Artigo 30.º - Da entrada em vigor 78
REGULAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO 79
Capítulo I - Âmbito de Aplicação 79
Capítulo II - Objetivos Gerais 79
Capítulo III - Deveres e Direitos dos Alunos 79
Capítulo IV - Deveres e Direitos dos Professores 80
Capítulo V - Deveres e Direitos dos Auxiliares da Ação Educativa 81
Capítulo VI - Deveres e Direitos dos Encarregados de Educação 81
Capítulo VII - Instalações e Material 82
Capítulo VIII - Medidas Disciplinares 83
Capítulo IX - Avaliação 83
Capítulo X - Quadros de valor por mérito desportivo 84
Capítulo XI - Observações 84
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÉDIA 85
Artigo 1º - Âmbito de aplicação pedagógica 85
Artigo 2º - Objeto de aplicação 85
Artigo 3º - Regras de utilização - Geral 85
Artigo 4º - Regras de utilização – Salas de aula comuns 86
Artigo 5º - Regras de utilização – Intervalos 87
Artigo 6º - Segurança 87
Artigo 7º - Internet 87
Artigo 8º - Procedimentos 88
Artigo 9º - Recomendações úteis 88
Artigo 10º - Disposições Finais 89
REGULAMENTO DO UNIFORME 90
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação 90
Artigo 2º - Objetivos 90
Artigo 3º - Composição do Uniforme – 2025-2026 90
Artigo 4º - Visitas de Estudo 91
Artigo 7º - Medidas a tomar 91

Artigo 8º - Recomendações 91
REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE ALUNOS NO CIV 93
Artigo 1º - Candidaturas 93
Artigo 2º - Critérios de prioridade e ordenação 93
Artigo 3º - Critérios de admissão 94
Artigo 4º - Deveres do Encarregado de Educação do candidato 94
Artigo 2º - Critérios de prioridade e ordenação 95
Artigo 3º - Critérios de admissão 95
Artigo 4º - Deveres do Encarregado de Educação do candidato 95
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 96
Artigo 1º - Objeto 96
Artigo 2º - Finalidades 96
Artigo 3º - Condições de candidatura 96
Artigo 4º - Condições de Renovação da Candidatura 97
Artigo 5º - Números e valores 97
CAPÍTULO II - Candidatura 98
Artigo 6º - Apresentação da candidatura 98
Artigo 7º - Prazo de apresentação da candidatura 98
CAPÍTULO III - Instrução do Processo de Candidatura 98
Artigo 8º - Candidatura 98
Artigo 9º - Exclusões 99
Artigo 10º - Agregado Familiar 99
Artigo 11º - Seriação dos candidatos 99
CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres dos Bolseiros 100
Artigo 12º - Direitos dos Bolseiros 100
Artigo 13º - Deveres dos Bolseiros 101
CAPÍTULO V - Suspensão ou Cessação da Bolsa 101
Artigo 14º - Suspensão da Bolsa 101
Artigo 15º - Cessação da Bolsa 101
CAPÍTULO VI - Disposições Finais 102
Artigo 16º - Dúvidas e Omissões 102
Artigo 17º - Entrada em vigor e alterações 102
Anexo 1 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA 103
Anexo 2 - Seriação de candidatos à Bolsa de Estudo RC 104

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

O Regulamento interno do Colégio Internacional de Vilamoura, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei nº. 152/2013 de 4 de novembro, é, por excelência, o documento que define a filosofia, as normas e procedimentos de cada um dos órgãos internos, bem como atesta os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar. Assim, aplica-se a todos os órgãos, estruturas e serviços do Colégio Internacional de Vilamoura, bem como a toda a Comunidade Escolar: Alunos, Pessoal Docente, Pessoal Não Docente, Pais e Encarregados de Educação e todos os cidadãos e instituições que, de algum modo, utilizam as instalações escolares.

Ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, o Regulamento Interno, doravante designado por RI, impõe-se como o documento orientador e regulador no desenvolvimento e operacionalização da autonomia pedagógica e administrativa do CIV. Neste contexto de autonomia, é reconhecido ao CIV o direito de "tomar decisões próprias nos domínios de organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da oferta educativa, da gestão dos currículos, programas e atividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos Alunos, constituição de turmas, gestão dos espaços e tempos escolares e da gestão do Pessoal Docente". (DL nº 152/2013 de 4 de novembro, artº. 37º).

Este regulamento encontra-se alicerçado no ideário desta escola internacional, nos valores que nos caracterizam e que consideramos imprescindíveis para o desenvolvimento de um ambiente humano de excelência, de mútuo respeito, de valorização pessoal de todos os elementos da comunidade educativa e claro para a obtenção do sucesso educativo.
O Colégio Internacional de Vilamoura rege-se ainda pelas regras de Cambridge International Education, com sede em Inglaterra, e da International Baccalaureate Organization, com sede na Suíça.

Artigo 2º - Especificidade do Projeto Educativo: Visão e Missão

O Colégio Internacional de Vilamoura (CIV) é uma escola de educação internacional, com um ideário e um projeto educativo próprios.

Visão

A visão educacional do CIV é sustentada por valores humanísticos e democráticos por meio de um currículo internacional dinâmico, ensinado por profissionais entusiastas e apaixonados, junto a uma comunidade educacional que enriquece o ambiente escolar. Nossa visão é capacitar os alunos com habilidades sociais e cognitivas para se tornarem cidadãos globais ativos e pensadores críticos, comprometidos com o mundo ao seu redor. Oferecemos excelência educacional para a vida.

A educação baseada na construção do conhecimento é um dos pressupostos mais evidentes na filosofia educativa e nas metodologias do Colégio Internacional de Vilamoura. Isto significa que todos os projetos devem ser orientados, considerando o colégio como espaço de aprendizagem para Alunos, Professores, Pais e outros intervenientes. Na linha do pensamento de Vigotsky, Goodlad, Gardner, Bourdieu, Bernstein, o projeto educativo do CIV é acima de tudo um processo de aprendizagem feito pela mão dos próprios Alunos, tendo em consideração os seus estádios de desenvolvimento cognitivo (Piaget) e as zonas de desenvolvimento/potencial (Vigotsky). Há que dar espaço necessário à capacidade criadora dos Alunos e dos Professores.

A ideia de educação promovida no âmbito do colégio como escola internacional não está assim muito longe das chamadas filosofias cognitivo-desenvolvimentistas, associadas aos pressupostos de educação internacional. Existem formas conhecidas em que os Alunos e os Professores podem desenvolver projetos mais abertos ao mundo de hoje e às suas novas problemáticas: desde projetos humanitários, de ajuda aos mais carenciados, até à aprendizagem precoce de línguas, à promoção de diferentes culturas. As aprendizagens darão sempre mais atenção a algumas competências/inteligências, como a linguística e a intra e interpessoal (Gardner).

A aprendizagem precoce de línguas também deve ser tida em conta como uma oportunidade de ter acesso ao mundo dos outros (sabe-se, hoje, que a aprendizagem precoce de línguas é também transferível para outras aprendizagens). A filosofia do CIV não é alheia ao contributo de notáveis filósofos e sociólogos da educação. Neste sentido, está associada a uma relação mais equilibrada entre afetos e aprendizagens, a uma promoção das aprendizagens a partir de outras fontes para além do manual escolar, às aprendizagens de descoberta, à criação de redes de intercâmbios com escolas de diferentes países, e a formas cooperativas de aprendizagem ligadas a projetos de investigação. A avaliação das competências dos Alunos salienta a importância das correntes de aprendizagem e das filosofias educativas cognitivo-desenvolvimentistas que têm dado destaque aos processos internos do aluno na sua aprendizagem.

Missão

A missão do CIV é promover os valores da educação internacional, proporcionando um ambiente educacional multicultural e multilingue no qual os alunos alcancem sucesso académico, crescimento pessoal e emocional, e se tornem cidadãos globais socialmente ativos, com uma perspetiva crítica sobre o mundo, valorizando a aprendizagem como um processo para toda a vida.

O CIV tem como missão promover um projeto de educação internacional em Portugal. Esta orientação pressupõe um horizonte permanente de investigação, de inovação na área de educação internacional, capaz de garantir os mais elevados níveis de qualidade, padrões de exigência de superlativa distinção e de oferecer aos seus Alunos e às famílias uma experiência única de aprendizagem precoce de línguas estrangeiras em simultâneo com uma educação de base e secundária num ambiente internacional.

A missão do CIV realça assim a necessidade promover um espaço educativo com uma identidade própria: baseada no conhecimento de outras línguas e na vivência das mais diversas expressões culturais. O CIV é um dos principais promotores da ideia de educação internacional em Portugal e faz parte da sua missão como escola internacional garantir que os seus Alunos adquiram ao longo da escolaridade básica e secundária as seguintes competências / capacidades gerais:

- Capacidade de comunicação em diferentes contextos sociais e de hábitos de leitura / escrita regular e autónomos na língua materna – português ou inglês.

- Capacidade de comunicação em diferentes contextos linguísticos (português, inglês, francês, castelhano, russo).
- Capacidade autónoma de pesquisa e de transformação da informação em novos conhecimentos.
- Capacidade de organização autónoma da vida pessoal e de trabalho.
- Capacidade de liderança e de promoção de valores e atitudes próprios da educação internacional.
- Capacidade de cooperar com os outros e de intervir em questões sociais e ambientais no âmbito da comunidade nacional e internacional.
- Capacidade de aplicar de forma crítica os conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais para responder a problemas simples e complexos do quotidiano.
- Capacidade de resolver problemas simples e complexos a partir da ponderação de diferentes escolhas e pontos de vista.
- Capacidade de gestão equilibrada do corpo (áreas de higiene / alimentar e atividades físicas).
- Capacidade de intervenção reveladora de uma consciência ecológica nas suas rotinas diárias e noutros contextos sociais.

É em função das suas visão e missão que o Colégio Internacional de Vilamoura elabora a proposta de projeto curricular e organização / administração da educação.

As aprendizagens promovidas estão divididas em dois planos de estudos: o Currículo Nacional (do grupo dos 3 anos ao 12º ano de escolaridade) e o Currículo Internacional - *British Curriculum/Cambridge International Examination* (da *Nursery* ao *Grade* 10) e International Baccalaureate Diploma (do *grade* 11 ao 12).

Currículo Nacional		Idade até 31 de dezembro
Jardim-de-Infância	3 Anos	3 - 4
	4 Anos	4 - 5
	5 Anos	5 - 6
Primeiro Ciclo	1º Ano	6 - 7
	2º Ano	7 - 8
	3º Ano	8 - 9
Segundo Ciclo	4º Ano	9 - 10
	5º Ano	10 - 11
	6º Ano	11 - 12
Terceiro Ciclo	7º Ano	12 - 13
	8º Ano	13 - 14
	9º Ano	14 - 15
Ensino Secundário	10º Ano	15 - 16
	11º Ano	16 - 17
	12º Ano	17 - 18

Currículo Internacional		Age until 31st August
Kindergarten	Nursery	3 - 4
	Reception	4 - 5
	Pre-1	5 - 6
Primary School	*Grade* 1	6 - 7
	Grade 2	7 - 8
	Grade 3	8 - 9
	Grade 4	9 - 10
Middle School	*Grade* 5	10 - 11
	Grade 6	11 - 12
	Grade 7	12 - 13
	Grade 8	13 - 14
	Grade 9	14 - 15
Upper School	*Grade* 10	15 - 16
	Grade 11	16 - 17
	Grade 12	17 - 18

O Colégio é membro da A.E.E.P. *(Associação de Escolas do Ensino Particular e Cooperativo).* O CIV é uma escola acreditada pela Universidade de Cambridge e constitui um polo de examinação *University of Cambridge Assessment International Education* (IGCSE, A LEVEL. O CIV é um polo de examinação da *Alliance Française* (desde 2007), tornou-se em 2019 centro de examinação da *Alliance Française*. Também em 2019 o CIV torna-se num centro *Cambridge International Certificate in Teaching and Learning.* Em junho de 2019, no âmbito do seu Plano de Desenvolvimento Europeu/Internacional, o projeto ERASMUS + do Colégio Internacional de Vilamoura «Internacionalizar para aprender» foi aprovado para seis mobilidades, nos seguintes domínios: *(i)School management e leadership*, (ii) Otimização e inovação no âmbito das TIC e

robótica (novas metodologias e ferramentas), (iii) Revolução no ensino das línguas não maternas, como o inglês, com uma forte componente CLIL. O CIV é uma ECO-ESCOLA, desde 2018-2019

Em Fevereiro de 2024 CIV tornou-se membro da família de escolas do Inspired Education Group.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 3º - Conselho de Direção Pedagógica

1. O Conselho de Direção é o órgão de direção/gestão pedagógica do Colégio Internacional de Vilamoura.
2. O Conselho de Direção é presidido pelo Executive Head of School.
3. O Conselho de Direção é formado pelo *Executive Head of School*, *Business Manager*, Diretora Pedagógica, pelo *Principal, Assistant Principal, e pelos coordenadores* do Jardim de Infância, Primeiro Ciclo, de Segundo e Terceiro Ciclos e do Ensino Secundário, *Primary School*, *Middle School* e *Upper School*.

Artigo 4º - Competências do Conselho de Direção Pedagógica

1. Realizar o ideal educativo próprio de educação internacional em cada uma das escolas CIV.
2. Promover e coordenar as decisões tomadas nas diferentes áreas, em função do seu ideário de educação internacional.
3. Aprovar e executar as políticas educativas de acordo com o modelo de organização e estrutura do CIV.
4. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Educativo.
5. Aprovar as alterações ao regulamento interno.
6. Aprovar o plano anual de atividades.
7. Aprovar os horários e a distribuição de serviço dos docentes.
8. Aprovar a lecionação dos docentes aos respetivos educandos sempre que não exista alternativa interna e esteja devidamente justificada.
9. Promover o relacionamento harmonioso com a comunidade educativa.
10. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
11. Decidir sobre a continuidade no CIV de Alunos com desempenho abaixo dos valores mínimos de esforço, dedicação e respeito pelos valores do colégio.
12. Aplicar penas disciplinares aos Alunos em caso de faltas consideradas muito graves.
13. Estimular a participação dos Pais em projetos e atividades previstas no Plano Anual de Atividades.

14. Fazer nomeações que respeitem à gestão pedagógica, coordenação de projetos e restantes cargos.
15. Assegurar a divulgação pública do Projeto Educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais e internacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos Alunos.
16. Manter registos escolares dos Alunos e Colaboradores, em condições de autenticidade e segurança.
17. Representar a escola junto do Ministério da Educação, Ciência e Inovação em todos os assuntos de natureza pedagógica.
18. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos.
19. Velar pela qualidade de ensino, pela educação e disciplina dos Alunos.
20. Assegurar o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Artigo 5º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é um órgão de reflexão crítica e de elaboração de pareceres sobre as políticas seguidas nas diversas escolas.
2. O Conselho Pedagógico é constituído pelos membros do Conselho de Direção Pedagógica, os coordenadores de departamentos curriculares, o Gabinete de Psicologia e pela Bibliotecária.
3. O Conselho Pedagógico é presidido pelo *Executive Head.*

Artigo 6º - Competências do Conselho Pedagógico

1. Acompanhar e dar pareceres sobre as orientações educativas em cada uma das escolas CIV.
2. Promover debates e elaborar pareceres sobre temas atuais de educação internacional.
3. Refletir e fazer recomendações sobre os resultados das aprendizagens e metodologias seguidas pelos Professores.
4. Promover a partilha de saberes e a formação contínua dos colaboradores do CIV.
5. O Conselho Pedagógico deverá reunir sempre que necessário, sendo que pode ser solicitada a presença nas reuniões de representantes de outras estruturas.

Artigo 7º - Conselho Geral de Docentes

1. O Conselho Geral de Docentes é um órgão de gestão pedagógica e é formado em cada uma das escolas CIV (Jardim de Infância, 1º Ciclo, 2º e 3º Ciclos, Secundário, *Primary School*, *Middle School* e *Upper School*).
2. O Conselho Geral de Docentes é constituído, em cada uma das escolas, pelos Professores dessa escola e pelo Coordenador de escola, que o preside.

Artigo 8º - Competências do Conselho Geral de Docentes

1. Coordenar os diversos aspetos do ensino/aprendizagem ao nível da escola: programação, metodologias, avaliação, processos de recuperação, ensino inclusivo, normas académicas.
2. Fazer a planificação dos projetos interdisciplinares ao nível de cada escola e em articulação com as restantes escolas e dos planos anuais de atividades.
3. Apreciar e refletir sobre os resultados de aprendizagem dos Alunos em cada uma das escolas CIV.
4. Partilhar conhecimentos adquiridos em ações de formação.

Artigo 9º - Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são os seguintes:

Currículo Nacional	**Currículo Internacional**
Português,	English,
Matemática,	Mathematics,
Ciências Físicas e Naturais,	Sciences,
Línguas Estrangeiras,	Foreign Languages,
Ciências Sociais,	Humanities,
Educação Física,	Physical Education,
Expressões Artísticas,	Arts,
Tecnologias e Áreas	Technologies,
Curriculares Complementares.	Portuguese.

2. Os Departamentos Curriculares são coordenados, por um professor designado pelo Conselho de Direção Pedagógica.
3. Em cada um dos grupos têm lugar todos os Professores da área científica dos diversos níveis de ensino.
4. Os Departamento Curriculares de ambos os currículos devem reunir de forma anual para planeamento de atividades e partilha de práticas pedagógicas.

Artigo 10º - Competências dos Departamentos Curriculares

1. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo das áreas disciplinares.
2. Garantir a execução dos planos de estudo com rigor e qualidade.
3. Identificar necessidades de formação dos docentes.
4. Gerir os recursos e espaços associados ao Departamento Curricular.

Artigo 11º - Competências do Coordenador do Departamento Curricular

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular.
2. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola.
3. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.

4. Propor ao Conselho de Direção o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos Alunos.
5. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
6. Coordenar todas as atividades do departamento, sendo especialmente responsável:
    a) Pelo incentivo à permanente atualização científica e pedagógica dos respetivos docentes definindo, conjuntamente com os docentes, a formação necessária e mais adequada às necessidades individuais e coletivas.
    b) Pela planificação, verificação, controlo e avaliação do desenvolvimento das atividades cometidas ao departamento.
    c) Pelo apoio, esclarecimento e acompanhamento, profissional e organizacional, dos Professores do departamento.
    d) Pela racionalização do trabalho docente, procedendo à escolha e classificação de material didático e à organização da documentação.
    e) Pela direção e gestão das instalações e equipamentos adstritos ao departamento.
    f) Pelo controlo e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pelo departamento.

Artigo 12º - Competências do Diretor de Turma | Docente Titular

1. Articular as atividades dos Professores da turma com as dos Departamentos Curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma.
2. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito.
3. Analisar, em colaboração com o Coordenador de Escola, os problemas de integração dos Alunos e o relacionamento entre Professores e Alunos da turma.
4. Identificar/reunir informações sobre dificuldades dos alunos e proceder à partilha das informações com o Encarregado de Educação.
5. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos Alunos, promovendo a articulação com o Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar.
6. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos Alunos.
7. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos Alunos.

8. Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos Alunos da turma na vida escolar.
9. Garantir aos Professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa.
10. Garantir uma informação atualizada junto dos Pais e Encarregados de Educação acerca da integração dos Alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas a aulas e das atividades escolares.
11. Assegurar a articulação entre os Professores da turma e com os Alunos, Pais e Encarregados de Educação.
12. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Professores e Alunos.
13. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno.
14. Articular as atividades da turma com os Pais e Encarregados de Educação promovendo a sua participação.
15. Coordenar o processo de avaliação dos Alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador.
16. Proceder a averiguações necessárias e aplicar as medidas disciplinares, no âmbito das suas competências, relativas a situações disciplinares da turma.
17. Gerir o processo individual de cada aluno, bem como responsabilizar-se pelo acesso aos dados nele constante, garantindo a confidencialidade dos dados.
18. Gerir as plataformas digitais de sumários e presenças, conferindo a sua completude.
19. O mandato dos diretores de turma é de um ano letivo.

Artigo 13º - Serviço de Psicologia e Orientação Escolar

1. O Serviço de Psicologia e Orientação Escolar é uma estrutura especializada de apoio aos Alunos.
2. O Serviço de Psicologia e Orientação Escolar desenvolve a sua ação nas áreas de orientação vocacional, apoio psicopedagógico e desenvolvimento de atividades visando o desenvolvimento pessoal dos Alunos e a promoção do sucesso educativo.
3. O serviço de Psicologia desenvolve, em colaboração com os conselhos de turma, o projeto de promoção e educação para a saúde.

4. O Serviço de Psicologia e Orientação Escolar tem autonomia científica e técnica regendo-se a sua prática por códigos de ética e de ontologia aplicáveis a esta área profissional.

Artigo 14ª - Competências do Serviço de Psicologia e Orientação

São competências do Serviço de Psicologia e Orientação:

1. Promover ações de informação, orientação e aconselhamento vocacional para os Alunos da escola.
2. Avaliar os Alunos referenciados pelos Professores, Encarregados de Educação ou solicitações dos próprios Alunos e elaborar relatórios técnico-pedagógicos.
3. Colaborar na elaboração de Programas Educativos Individuais para Alunos com necessidades educativas especiais.
4. Propor e desenvolver ações que visem a melhoria do sucesso educativo, o desenvolvimento pessoal dos Alunos e a integração de todos os alunos.
5. Propor e desenvolver ações no âmbito do projeto de promoção e educação para a saúde.
6. Propor e desenvolver ações para a promoção da formação contínua de docentes e não docentes.
7. Propor e dinamizar sessões de esclarecimento e sensibilização a alunos, pais, docentes e não docentes.
8. Participar nas reuniões de Conselho Pedagógico e Conselho de turma sempre que se justifique.
9. Participar na elaboração do Plano Anual de Atividades.
10. Apresentar anualmente o balanço da atividade desenvolvida.

Artigo 15º - Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é um órgão de articulação e de gestão curricular entre os Professores das diferentes áreas de aprendizagem disciplinares curriculares.
2. O Conselho de Turma é constituído pelos docentes da turma e pelo Diretor de Turma, que preside.

Artigo 16º - Competências do Conselho de Turma

Compete ao Conselho de Turma:

1. Elaborar o Projeto Curricular de Turma, em função do Projeto Curricular de Escola e das características das turmas, no qual conste: Lista de alunos da turma, caracterização da turma, critérios de avaliação, casos particulares/necessidades de educação especial/estratégias de educação inclusiva, competências transversais de turma, projetos de investigação e atividades, avaliação do Projeto Curricular de Turma, outros documentos que o CT considere relevante no âmbito da promoção das competências definidas para cada turma.
2. Acompanhar os percursos dos Alunos tendo em conta a sua evolução nas aprendizagens.
3. Apreciar e dar parecer sobre medidas corretivas e medidas sancionatórias e elaborar propostas de aplicação das mesmas para a aprovação do Conselho de Direção.
4. Analisar, organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os Alunos.
5. Avaliar os Alunos (avaliação intercalar, avaliação sumativa de final de período), deliberando sobre as classificações/níveis a atribuir e respetivos efeitos.
6. Elaborar um plano de trabalho da turma que integre estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular em contexto de sala de aula ou de atividades da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem de todos os alunos.
7. Promover uma articulação eficaz entre a escola e a família e entre a escola e as demais instituições que colaborem na formação dos Alunos.

Artigo 17º - Conselho de Pais

1. O Conselho de Pais é constituído por todos os Pais e Encarregados de Educação, Professores de turmas, pelos Coordenadores das escolas CIV e pelo Diretora Pedagógica.
2. O Conselho de Pais pode ser dividido por escolas (Jardim de Infância, 1º Ciclo, 2º - 3º Ciclos, Secundário, *Kindergarten, Primary School, Middle School e Upper School)* e nelas terem lugar todos os Encarregados de Educação de Alunos de cada escola e/ou turma, pelos diretores de turma e pelo Coordenador, que o preside.

Artigo 18º - Competências do Conselho de Pais

1. Participar na elaboração e desenvolvimento dos projetos educativos do CIV em torno dos valores da educação internacional.

2. Tomar conhecimento, no início de cada ano letivo, das aprendizagens fundamentais a promover nos diversos níveis de ensino.
3. Apresentar propostas de desenvolvimento do Projeto Educativo do CIV.

Artigo 19º - Assembleia de Alunos

1. A assembleia de Alunos é um órgão de reflexão e debate.
2. A assembleia de Alunos é constituída por todos os Alunos do colégio.
3. A Assembleia de Alunos pode ser dividido em conselho de escolas e será constituído por todos os Alunos dessas escolas, pelo diretor de turma e pelo respetivo Coordenador.

Artigo 20º - Competências da Assembleia de Alunos

1. Promover o debate e passar a mensagem da educação internacional aos Alunos.
2. Envolver e responsabilizar os Alunos em relação a compromissos assumidos no âmbito dos pressupostos educativos do CIV e das normas estabelecidas nos regulamentos.
3. Ouvir as apreciações dos Alunos sobre o funcionamento da escola.
4. Promover as boas práticas entre os alunos e o respeito mútuos.
5. Premiar os alunos pelas suas conquistas académicas, desportivas, artísticas, científicas, humanitárias, ou pelas suas ações junto dos seus pares.
6. Divulgar temas e/ou projetos de interesse dos alunos.
7. Apresentar propostas de desenvolvimento do Projeto Educativo do CIV.

Artigo 21º - Reuniões

1. As reuniões dos órgãos referidos nos artigos anteriores são convocadas pelo seu presidente através de convocatória, enviada por correio eletrónico ou pelo meio mais expedito, pelo menos com 48 horas de antecedência.
2. As reuniões são marcadas em dia e hora que não prejudiquem as atividades letivas, sempre que possível.
3. Todos os participantes assinam uma folha de presenças.
4. As atas das reuniões devem obedecer ao modelo aprovado, incluindo as menções à Escola, ao ano letivo, o número da ata, devendo a numeração reiniciar-se em cada ano letivo, indicando, no texto da ata, a data, a hora, o local da reunião, quem a preside, a ordem de trabalhos, os elementos que faltaram, quem a secretaria, os anexos e as assinaturas do presidente e do secretário.

5. As atas são entregues à Direção, que as guarda, a fim de fazerem parte do arquivo do Colégio.

CAPÍTULO III – *FUNCIONAMENTO*

Artigo 22º - Entradas e saídas das instalações do Colégio

1. O acesso dos Funcionários, Pais, Professores e Alunos às instalações do Colégio só pode ser feito através de um cartão magnético, pessoal e intransmissível, de controlo de acessos ou registo biométrico.
2. O primeiro cartão de acesso é gratuito.
3. Em caso de extravio ou danificação do cartão de acesso, será obrigatória a requisição de um novo, mediante pagamento.
4. O cartão de acesso funciona como cartão de Estudante, Professor, Funcionário, de Família ou de Visitante.
5. O acesso ao edifício do Jardim de Infância é feito através de impressão digital ou com um código de entrada específico.
6. Os não portadores de cartão de acesso devem parar na receção para identificação e para encaminhamento.
7. As pessoas desconhecidas ou que não seja possível identificar no momento, devem mostrar um cartão de identificação na receção e em troca recebem um cartão de visitante para acesso às instalações do Colégio.
8. Os portadores de cartão de visitante ficam obrigados a entregar este cartão à saída, na receção.
9. Os Alunos até ao 9º Ano / *Grade* 10 não podem sair do recinto escolar sem uma autorização prévia do Encarregado de Educação.
10. Os Alunos do Ensino Secundário e *Grades* 11 e 12 podem sair do Colégio, durante a hora de almoço, mediante autorização prévia do encarregado de educação.

Artigo 23º - Horários

1. Os horários letivos de funcionamento das escolas de Jardim de Infância, 1.º Ciclo e até ao *grade* 5 funcionam entre as 9:00h e as 16:10h.
2. Os horários letivos de funcionamento das escolas dos 2.º - 3.º Ciclos, Ensino Secundário e Currículo Internacional a partir do *grade* 6 funcionam entre as 08:45h e as 17:10h.

3. Os tempos letivos, nas diversas escolas, têm a duração de 55 minutos.

Artigo 24º - Serviços administrativos

1. Os serviços administrativos estão abertos ao público, em horário afixado. Este serviço tem como objetivo a gestão de matrículas, inscrições e restantes questões processuais respeitantes a alunos e funcionários do Colégio.

Artigo 25º - Refeitório e bar

1. O Colégio dispõe de serviço de Refeitório para usufruto de alunos e funcionários, mediante subscrição.
2. O bar serve os Alunos, Funcionários, Pais e Encarregados de Educação ou outros visitantes devidamente autorizados.

Artigo 26º - Instalações desportivas

1. A utilização das instalações desportivas e dos balneários obedece a um regulamento próprio da responsabilidade do Professor Coordenador do Desporto.

Artigo 27º - Papelaria

1. A papelaria funciona em horário próprio, afixado em local visível. Os materiais escolares e uniformes são vendidos na papelaria mediante a apresentação do cartão com saldo.

Artigo 28º - Biblioteca Escolar

1. A Biblioteca é um espaço de informação, documentação, formação e dinamização pedagógico-cultural. Visa disponibilizar meios e recursos que funcionem como suporte de aprendizagem, apoio ou complemento curricular. A Biblioteca promove atividades no âmbito do projeto educativo.
2. A utilização dos meios informáticos da Biblioteca deve obedecer às normas em vigor.

Artigo 29º - Enfermaria

1. A Enfermaria está aberta de acordo com horário afixado. O enfermeiro escolar presta cuidados aos alunos que sofram acidentes no recinto escolar, ou padeçam de doença

súbita. O enfermeiro administra medicação aos alunos, mediante prescrição médica e autorização dos pais.

2. A missão do enfermeiro é a de aumentar o potencial educativo de todas as crianças e jovens promovendo o bem-estar, procurar soluções para os riscos que comprometem ou que criam barreiras para o processo de ensino-aprendizagem e trabalhar na prevenção ensinando questões básicas de saúde e doença.

Artigo 30º - Gabinete de Psicologia

1. O Gabinete de Psicologia está aberto de acordo com horário afixado.
2. O Gabinete de Psicologia do colégio tem um papel essencial no dia-a-dia da escola. Entre as suas valências destacam-se a avaliação, o diagnóstico e encaminhamento de alunos, o apoio psicológico e a orientação escolar e profissional.
3. O Gabinete de Psicologia presta assistência e informação, através do diálogo, a todas as pessoas que necessitem de apoio em momentos de dificuldade, tendo sempre como objetivo prevenir situações de risco, desenvolver a confiança a quem se encontra em dificuldade e restabelecer o equilíbrio emocional e a capacidade de gerir os próprios problemas.

   Este trabalho assenta numa base de confidencialidade obrigatória pelo código deontológico do psicólogo.
4. O gabinete de psicologia tem como uma das suas principais funções promover ações para a educação e para a saúde.

Artigo 31º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Educação Inclusiva no CIV traduz-se na escola como comunidade educativa, defendendo um ambiente de aprendizagem diferenciado e de qualidade para todos os alunos, que reconhece as diferenças, desenvolve-se com essa diversidade, dando sentido e significado ao ensino.
2. A EMAEI funciona maioritariamente na sala de educação inclusiva, na sala *Special Needs*, e Gabinete de Psicologia.
3. A EMAEI é constituída por:

a) Diretora Pedagógica – Cidália Bicho

b) Coadjuvante do Diretora Pedagógica - Coordenador do 2º e 3º Ciclos – Professor Miguel Rocha.

c) Coordenadora de Educação Especial – Professora Natacha Ribeiro.

d) Membros da Direção Pedagógica de diferentes níveis de ensino:

- Coordenadora do Jardim de Infância - Axelle Van Hauwaert
- Coordenadora do 1º Ciclo do Ensino Básico –Helena Neto
- Coordenadora do Secundário –Rosário Quintas
- Principal –Bruno Nande

e) Psicóloga, docentes do ensino especial, docentes de apoio ao estudo e enfermeira.

Artigo 32º. – Laboratórios

1. Os Laboratórios têm como objetivo promover a realização de trabalhos laboratoriais, individuais e em grupo, necessários à formação dos Alunos nas áreas científicas. Desenvolver competências sobre processos e métodos científicos.
2. O Colégio possui um laboratório de Biologia, um laboratório de Química, e um laboratório de Física. Os reagentes necessários para as atividades experimentais de Biologia e de Química encontram-se em armários devidamente identificados, em cada um dos respetivos laboratórios.
3. A gestão dos laboratórios é da responsabilidade conjunta dos Coordenadores dos grupos disciplinares de *Science* e Ciências Físicas e Naturais. Compete a estes:
   3.1 Gestão do material de vidro, o equipamento e os reagentes existentes em cada laboratório, e registo destes em inventários atualizados todos os anos.
   3.2 Levantamento de necessidades e comunicação destas ao Conselho de Direção Pedagógica.
   3.3 Organização, limpeza e arrumação dos espaços por forma a garantir as condições de segurança e funcionalidade dos laboratórios.

4. Os professores que utilizam os laboratórios devem:
   4.1 Sensibilizar os Alunos para o manuseamento correto dos reagentes, dos materiais e do equipamento.
   4.2 Mostrar aos alunos os equipamentos e materiais de emergência e discutir os procedimentos corretos em situações de emergência.
   4.3 Supervisionar os alunos.
   4.4 Providenciar o acesso ao equipamento de segurança.
   4.5 Não permitir que os Alunos levem comida ou bebida para o laboratório.

5. Devem os alunos:

5.1 Vestir a bata de trabalho, evitar peças de vestuário soltas, prender os cabelos compridos e utilizar os óculos de proteção.

5.2 Não levar comida nem bebida para o laboratório.

5.3 Conhecer os protocolos na totalidade antes de iniciar o respetivo trabalho.

5.4 Ler os rótulos e instruções dos reagentes e equipamentos.

5.5 Limpar a bancada de trabalho quando terminar o trabalho e colocar o material para levar no recipiente indicado para esse efeito.

6. Os professores são apoiados pelos auxiliares de ação educativa, especificamente na limpeza e arrumação de material.

Artigo 33º - Transportes

1. O Colégio dispõe de serviço de Transportes para usufruto de alunos e funcionários, mediante subscrição.
2. Os percursos e horários deverão ser do conhecimento dos Encarregados de Educação. A utilização do serviço estará dependente de subscrição, e da existência de vagas nesse percurso, sendo a atribuição dos lugares feita por ordem de chegada do pedido de utilização. Apenas alunos com idade igual ou superior a 3 anos podem utilizar o serviço.
3. Cabe ao motorista e ao vigilante zelar pela ordem, manutenção e limpeza do autocarro.
4. A recolha e entrega dos Alunos deverão ser feitas nos locais previamente estabelecidos. Os transportes do CIV não entram nos condomínios privados, pelo que a recolha das crianças deverá ser à porta do condomínio.
5. O vigilante só pode entregar as crianças ao cuidado dos Encarregados de Educação ou de pessoas previamente autorizadas (por escrito), exceto em situações excecionais devidamente confirmadas pelos Encarregados de Educação e pela escola.
6. Quando um Encarregado de Educação se atrasa, a criança deve seguir viagem e os Encarregados de Educação devem recolhê-la na(s) paragem(s) seguinte(s).
7. Durante o período de férias e interrupções escolares, não há funcionamento dos transportes.

Artigo 34º - Atendimento aos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação podem solicitar, a qualquer momento, entrevistas com o Professor titular de turma ou diretor de turma, com o Coordenador, com o diretora pedagógica ou com o Executive Head mediante marcação prévia.
2. É estabelecido um horário de atendimento semanal dos diretores de turma aos Encarregados de Educação, que é divulgado no início do ano letivo.
3. Ao longo do ano, cada escola promove conselhos de Pais, em datas oportunas, para a divulgação do desempenho global de cada turma, apresentação do plano anual de atividades e definição de prioridades para cada turma
4. Em períodos de avaliação interna, só se agendarão reuniões por motivos de força maior.

Artigo 35º - Procedimento em caso de emergência ou acidente

1. O alarme de incêndio tocará no caso de incidente que requeira evacuação de emergência de uma parte ou de todas as instalações do CIV.
2. Os procedimentos de evacuação estão afixados em todos os espaços relevantes.
3. Em caso de evacuação, adultos e crianças devem sair dos espaços onde se encontram e dirigir-se para o ponto de encontro em silêncio e sem pressa excessiva.
4. Em caso de acidente que requeira assistência médica, alunos ou adultos serão assistidos na enfermaria, encaminhados para centro médico privado, ou assistidos pelo INEM, de acordo com o grau de gravidade.
5. O recinto escolar dispõe de sistema de videovigilância interno. Ao abrigo da Lei de Proteção de Dados, as imagens recolhidas não podem ser divulgadas e/ou visionadas pelos utentes.
6. O visionamento de imagens está restrito aos elementos da direção pedagógica ou a colaboradores do CIV expressamente autorizados.

Artigo 36º - Seguro Escolar

1. O seguro escolar é um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes de acidente escolar.
2. Abrange as crianças e os alunos de todos os níveis de educação e ensino que integram o agrupamento, em todas as atividades que constam do projeto educativo e do plano anual de atividades.
3. Considera-se acidente escolar o que ocorra durante as atividades programadas pela escola.

4. O seguro escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema de saúde públicos e apenas cobre danos pessoais do aluno.
5. Em caso de acidente escolar o aluno sinistrado tem direito aos seguintes serviços:
    a. Assistência médica e medicamentosa;
    b. Hospedagem, alojamento e alimentação;
    c. Transporte necessário para receber a assistência que carece;
    d. Pagamento de despesas;
    e. Outras garantias legalmente instituídas.
6. Nos casos de prescrição de medicamentos, deve ser apresentado no CIV o recibo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado.
7. Para garantir a cobertura de acidente pelo seguro escolar devem ser adotados os seguintes procedimentos:
    7.1 No ato de matrícula ou renovação de matrícula, devem ser entregues cópias dos cartões, ou outros documentos, onde constem todos os elementos referentes ao sistema ou subsistema de saúde de que as crianças/alunos sejam beneficiários e que devem fazer parte integrante do respetivo processo individual;
    7.2 Todas as atividades, com saída prevista para o exterior, a realizar a pé ou em transporte, devem constar do plano anual de atividades, de cada ano letivo;
    7.3 Todas as atividades referidas no número anterior carecem de autorização escrita por parte dos pais e encarregados de educação;
    7.4 Em caso de acidente, deve o adulto (educador/professor ou assistente operacional) comunicar com o enfermeiro escolar para que se tomem todas as diligências de assistência;
    7.5 Os Encarregados de educação devem sempre ser informados do acidente e, se possível, acompanharem os seus educandos. Perante a impossibilidade dos pais ou encarregados de educação, o CIV providenciará o acompanhamento.
8. O seguro escolar não abrange próteses e ortóteses.
9. Todos os casos omissos estão ao abrigo do previsto na Apólice de Seguro em vigor.

Artigo 37º - Proteção de dados

Nos termos da Lei de Proteção de Dados nº. 58/2019 de 8 de agosto e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, relativo à proteção individual no tratamento de dados pessoais e na livre circulação desses dados do RGPD, o CIV é o responsável

pelo tratamento dos dados recolhidos e compete ao responsável pelo tratamento dos dados provar que cumpre todas as obrigações previstas.

1. O tratamento de dados pessoais no CIV será efetuado: por colaboradores do estabelecimento de ensino, por terceiros subcontratados.
2. Os dados pessoais apenas podem ser recolhidos em três casos:
   - 2.1 os dados pessoais são necessários para a execução de um contrato;
   - 2.2 os dados pessoais são necessários para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o estabelecimento de ensino está sujeito;
   - 2.3 o titular dos dados dá o seu consentimento.
3. No CIV, a maioria dos dados recolhidos são para cumprimento de contrato:
   - 3.1 contrato de prestação de serviços de ensino - dados dos alunos e encarregados de educação;
   - 3.2 contrato de trabalho ou de prestação de serviços – dados dos colaboradores docentes ou não docentes.
   - 3.3 para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino:
     - 3.3.1 comunicação de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores ao Ministério da Educação;
     - 3.3.2 comunicação de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores ao POCH (ofertas financiadas FSE);
     - 3.3.3 comunicação de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores à Autoridade Tributária e por solicitação de ações judiciais;
     - 3.3.4 comunicação de dados pessoais dos colaboradores à Caixa Geral de Aposentações ou à Segurança Social.
4. Isto não impede que também sejam recolhidos dados pessoais fora destas duas situações, caso em que o CIV terá de pedir o consentimento do titular dos dados.
5. A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual.
6. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.
7. No CIV é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no RI e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
8. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.

9. A recolha de imagens está proibida no recinto do CIV por pessoas não autorizadas.
10. A recolha de imagens e som poderá será efetuada sempre que tal seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas ou sempre que a direção autorize.
11. Os docentes e/ou não docentes estão autorizados a fotografar e/ou filmar durante atividades letivas, projetos pedagógicos, visitas de estudo ou noutros contextos pedagógicos, com o intuito de promover o projeto educativo nos canais autorizados (*Newsletter*, Redes Sociais institucionais) ou para outros fins, no âmbito da ação da escola devidamente autorizadas pela direção.
12. Todas as imagens (fotografia ou filme) de alunos no âmbito da prática pedagógica devem estar devidamente arquivados e protegido o seu acesso em pastas digitais com acesso sujeito a senha.
13. Todas as imagens ou dados de alunos não necessários devem ser eliminados.
14. Todos os documentos que decorrem da prática pedagógica que contenham dados sobre os alunos devem estar devidamente arquivados, sejam em papel ou digitais;
15. Os processos individuais dos alunos devem estar em pastas com acesso restrito e fechadas à chave.
16. Têm acesso aos processos individuais a direção, os diretores de turma ou outros docentes previamente autorizados e os Encarregados de Educação;
17. Nenhuma pasta com dados pessoais de alunos, pais, encarregados de educação ou colaboradores poderá sair das instalações do CIV;
18. Documentos em papel com dados pessoais de alunos, pais, encarregados de educação ou colaboradores devem ser destruídos.
19. É expressamente proibido colocar no lixo documentos não destruídos.
20. Todos os ficheiros de avaliação, recolha de informação relativa a desempenho dos alunos devem estar salvaguardados, qualquer que seja o seu formato.
21. Todos os computadores que contenham dados relevantes sobre os alunos (progressos académicos, avaliações, relatórios técnicos, etc) devem estar protegidos com antivírus e senhas de acesso.
22. A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá será efetuada sempre que:
    - 22.1 seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas;
    - 22.2 seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo CIV,
    - 22.3 estiver autorizado pela direção e/ou estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).

23. Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.
24. Todos os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no CIV estão obrigados a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, definidas neste RI.
25. As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
26. As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.
27. Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.
28. Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá disso dar conhecimento imediato à direção.
29. Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à direção.
30. Não é permitido divulgar dados pessoais a terceiros, salvo outros colegas deste estabelecimento de ensino e só dentro do estritamente necessário ao exercício das funções no CIV.
31. Não é permitido usar para fins pessoais quaisquer dados dos alunos, famílias ou outros colaboradores.
32. Não é permitido usar quaisquer dados de alunos, famílias ou de outros colaboradores para fins publicitários, campanhas políticas, manifestações religiosas, defesa de causas ou outro fim que não se enquadre na estrita ação educativa do CIV ou do Plano Anual de Atividades.
33. O Responsável pela proteção de dados (RGDPO) deve assegurar o cumprimento das orientações definidas, implementando estratégias de verificação, avaliação e retificação.

Artigo 38º - Tabela de preços e pagamento de propinas/inscrição e renovação de inscrição

1. Os preços praticados no ano letivo em curso constam numa tabela em anexo a este RI.

2. Pela frequência do CIV durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário de cada nível de ensino.
3. A inscrição no CIV implica o pagamento do valor de Inscrição e, anualmente, o pagamento de renovação de inscrição.
4. O valor da inscrição e da renovação de inscrição não são reembolsáveis nem transferíveis.
5. O valor da anuidade vence-se com a inscrição e deve ser pago, de uma só vez, até ao dia 30 de setembro do ano letivo a que respeita.
6. O pagamento mensal ou trimestral é sujeito a agravamento de 3% do valor total da anuidade.
7. No jardim de infância as propinas mensais são faturadas e pagas em 11 prestações por ano letivo.
8. Para o 1º, 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário ciclo| Primary, Middle e Upper School as propinas mensais são faturadas e pagas em 10 prestações por ano letivo.
9. As famílias com mais de um filho matriculado beneficiam de um desconto na propina anual do filho mais novo: 10% para o 2.º filho, 15% para o 3.º filho e 20% a partir do 4.º filho.
10. As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
11. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento da totalidade da anuidade.
12. Faturas vencidas há mais de 30 dias serão acrescidas de juros de 5% sobre o montante total em dívida.
13. Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, vencem-se juros de mora à taxa legal para as transações comerciais e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do CIV considerar resolvido, por justa causa, o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
14. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como o CIV presta o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação o direito a pedir qualquer redução da anuidade.
15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do CIV poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do

estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

16. O serviço de transporte escolar requer uma inscrição anual e está sujeita a um número mínimo e máximo de alunos: 10 alunos para Rotas Olhão/Faro, Almancil/Loulé 10 alunos; Rotas Albufeira, Quarteira e Vilamoura mínimo de 5 alunos.
17. A escola reserva-se o direito de alterar rotas de transporte escolar ao longo do ano letivo, caso seja necessário devido a obras na via pública ou a uma alteração significativa no número de alunos que utilizam a rota.
18. A inscrição nas atividades extracurriculares requer um compromisso para um período completo.
19. Caso o aluno desista ou interrompa a participação durante o período, o valor correspondente ao período completo será cobrado, independentemente do motivo da desistência.
20. Se a atividade for cancelada devido a circunstâncias imprevistas ou não for atingido o número mínimo de inscrições, não haverá qualquer cobrança.
21. É obrigatório o depósito ou pré-autorização de crédito no valor de um trimestre para os Encarregados de Educação que não têm residência fiscal em Portugal.

CAPÍTULO IV - *ALUNO*

Artigo 39º - Código de Conduta do aluno CIV

1. Os Alunos do Colégio Internacional de Vilamoura têm uma atuação nas instalações do CIV, nos transportes escolares, ou em contexto de visita de estudo, que honram os seguintes valores:
    a. cooperação,
    b. empatia,
    c. honestidade,
    d. respeito,
    e. responsabilidade,
    f. rigor.
2. Os Alunos serão reconhecidos pelo seu bom comportamento e respeito pelos valores do CIV, através de um sistema de recompensas que inclui: atribuição de *house points* e *merits*, os elogios verbais, os comentários positivos, a menção especial nas assembleias de turma, na avaliação dos parâmetros de relacionamento interpessoal e de grupo.

Artigo 40º - Direitos

1. O aluno do CIV tem o direito de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto documentos fundamentais e universais de afirmação da humanidade.

O direito à educação concretiza-se, no CIV, no respeito pelos seguintes direitos:

2. Poder usufruir de um excelente ambiente educativo.
3. Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado por questões de idade, sexo, saúde, credo, nacionalidade, orientação sexual, condição socioeconómica, por razões culturais, convicções ideológicas, filosóficas ou políticas.
4. Receber uma formação humana, cultural, cívica e científica de excelência.
5. Ter um horário sem perdas de tempo e receber as aulas que constam do horário.
6. Ser ouvido e apresentar sugestões sobre o funcionamento do Colégio nas assembleias de turma.

7. Receber elementos, ao longo do ano, sobre a sua avaliação.
8. Participar ativamente no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de autoavaliação e heteroavaliação ou da redação de relatórios críticos.
9. Ver reconhecido o seu mérito académico, desportivo ou cívico através da atribuição de quadros de valor ou de excelência.
10. Receber assistência pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestado no decorrer das atividades escolares e beneficiar do seguro escolar.
11. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e assegurada a sua integridade física e moral, beneficiando, por exemplo, de proteção consagrada na lei penal.
12. Ser respeitado nas suas ideias, desde que não contrariem o ideário de educação internacional.
13. Ser ouvido em situação de infração disciplinar e ver respeitado o seu direito à defesa.
14. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de aluno ou de quaisquer elementos de natureza pessoal e/ou familiar.
15. Ter uma formação articulada entre os vários níveis de ensino, desde o ensino Pré-Escolar ao ensino Secundário (Currículo Internacional), e da *Nursery* ao *Grade* 12 (Currículo Internacional).
16. Ser representado, junto da Direção e do Conselho de Turma, pelo Presidente da Turma ou pelos elementos do SRC.
17. Ser informado sobre o regulamento interno por meios adequados à sua idade, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre a estrutura curricular do seu ano académico, sobre os programas competências essenciais de cada disciplina, sobre os processos e critérios de avaliação, sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, sobre o plano de emergência e de evacuação, e outras informações consideradas pertinentes (projetos, material didático, horários, atendimento, serviços, ...).

Artigo 41º - Deveres Gerais

O aluno do CIV tem os seguintes deveres gerais:

1. Assumir compromissos com o Colégio em função de padrões mínimos de exigência e esforço, considerando os níveis de conhecimento/progressão e uma postura adequada como Aluno de uma escola internacional.
2. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.

3. Seguir as orientações dos Professores relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem.
4. Fazer-se acompanhar, nas atividades letivas de todo o material considerado necessário.
5. Usar o uniforme, de acordo com o regulamento estabelecido, nos casos do Jardim de Infância, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Currículo Nacional, e no Currículo Internacional, desde a *Nursery* até ao *Grade* 9, inclusive.
6. Os alunos dos 1.º Ciclo e *Primary* devem alinhar-se no início de cada bloco letivo, junto ao bloco pedagógico, por ordem alfabética, antes de entrarem na sala de aula.
7. Ser assíduo e pontual nas suas obrigações na escola.
8. Entregar a justificação de faltas ao diretor de turma, por escrito, através do meio mais expedito, no prazo de três dias úteis a contar do último em falta. Em faltas superiores a três dias é necessária a apresentação de atestado médico ou pedido formal de ausência da escola dirigido ao Diretora Pedagógica. As faltas pontuais justificadas pelo encarregado de educação não devem exceder o limite de 5 dias, não consecutivos, por período.
9. Respeitar todos os elementos da comunidade escolar, não só no recinto do CIV, mas também em viagem ou em representação do Colégio.
10. Evitar brincadeiras que possam magoar pessoas ou danificar bens.
11. Evitar ser portador de elevadas quantias monetárias, objetos muito valiosos ou materiais que coloquem em causa a sua segurança e/ou de outros.
12. Responsabilizar-se pelos seus bens e arrumá-los nos cacifos.
13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.
14. Respeitar as normas do Colégio quanto às saídas do recinto escolar.
15. Entregar antecipadamente aos diretores de turma a autorização do encarregado de educação para sair do recinto escolar ou regressar a casa num meio não habitual.
16. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.
17. Zelar para manter a escola limpa, respeitando os espaços verdes e as zonas comuns.
18. Conservar o material didático e mobiliário que serve a comunidade escolar.
19. Respeitar os regulamentos das áreas ou serviços.
20. Colaborar em tarefas comunitárias e/ou solidárias.
21. Participar nas visitas de estudo.
22. Não possuir, não consumir e não estar sob o efeito de substâncias psicoativas, tabaco, drogas ou bebidas alcoólicas.

23. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas.
24. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis tablets ou computadores, exceto quando a utilização de algum desses meios esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo Professor ou direção da escola (para os alunos até ao 9º ano/*Grade* 9, inclusive).
25. Entregar diariamente o telemóvel ou outros equipamentos tecnológicos não necessários para as atividades letivas (para os alunos até ao 9º ano/*Grade* 9, inclusive).
26. Não captar sons ou imagens de atividades letivas ou não letivas, sem autorização prévia dos Professores ou de algum membro da direção da escola.
27. Não difundir, na escola ou fora dela, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção pedagógica da escola.
28. Conhecer e cumprir o regulamento interno do CIV.

Artigo 42º - Deveres Específicos

1. Esperar pelo Professor junto à porta de entrada ou na fila/formatura.
2. Entrar na sala com tranquilidade, sem correrias e atropelos.
3. Esperar para ser autorizado a entrar na sala de aula, caso chegue atrasado.
4. Assistir à aula mesmo que chegue atrasado.
5. Levantar-se sempre que alguém do corpo docente ou da direção entre na sala de aula para fazer uma comunicação formal à turma.
6. Separar adequadamente os resíduos, utilizando os caixotes e ecopontos disponíveis.
7. Manter a sala e mesa de trabalho limpas e arrumadas.
8. Pedir licença ao Professor para se levantar da cadeira ou sair da sala de aula.
9. Intervir nas aulas de acordo com as regras estabelecidas, não deixando de levantar o braço para pedir a palavra ao Professor e sem falar ao mesmo tempo que os colegas.
10. Sair da sala, depois de concluída a aula e do Professor dar autorização, com tranquilidade.
11. Agir no bar, no refeitório, na biblioteca, espaços desportivos e recreio em conformidade com as regras definidas.

Artigo 43º - Frequência e Assiduidade

1. Os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos menores são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de frequência e assiduidade.
2. Os Alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de pontualidade e assiduidade durante o dia.
3. O controlo de assiduidade dos Alunos é feito diariamente, em todas as atividades escolares letivas e não letivas pelo Professor responsável pela atividade.
4. São consideradas faltas as ausências dos Alunos a aulas ou a atividades de presença obrigatória.
5. É equiparado a falta de presença, a partir da 3ª falta de atraso ou de falta de material não justificadas.
6. A justificação de faltas de atraso ou a comparência sem o material didático poderá ser aceite pelo Diretor de Turma, a título excecional, por razões de manifesta força maior, devidamente fundamentadas pelo Encarregado de Educação.

Artigo 44º - Dispensa da atividade Física

1. O aluno pode ser temporariamente dispensado das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula, ou, caso se encontre impossibilitado de acompanhar a turma, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 45º - Infrações, medidas corretivas e procedimentos disciplinares

O incumprimento pelo aluno de algum dos deveres previstos no RI de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do harmonioso funcionamento das atividades das escolas ou que coloquem em causa as boas relações entre todos os elementos da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração do aluno, assumindo uma natureza preventiva.

São medidas corretivas:

1.1 Advertência.

1.2 Ordem de saída da sala de aula e de mais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, podendo haver lugar a registo de falta injustificada.

1.3 Realização de trabalhos de pesquisa e/ou apresentações sobre temas relevantes para a sua formação pessoal.

1.4 Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola.

1.5 Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

1.6 Interdição de requisição de materiais da biblioteca por um determinado período de tempo.

1.7 Participação em atividades comunitárias, como limpeza do espaço exterior, jardinagem, arrumação de materiais, entre outras.

1.8 Repreensão oral.

1.9 Reparação e/ou substituição dos bens danificados.

2 As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo os factos apurados serem participados de imediato por quem os presenciou ou deles teve conhecimento ao respetivo Diretor de Turma ou Coordenador.

São medidas disciplinares sancionatórias:

2.1Interdição de participação em visitas de estudo.

2.2Interdição de usufruto do serviço de transportes do CIV.

2.3Repreensão registada.

2.4Suspensão da frequência das aulas e/ou do Colégio de um a dez dias, de acordo com a gravidade da falta, com atribuição de tarefas escolares.

2.5Assinatura do contrato pedagógico.

2.6Não renovação da matrícula para o ano letivo seguinte.

2.7Transferência de escola.

2.8Expulsão da escola.

Artigo 46º - Faltas Graves

São consideradas faltas graves as seguintes ações:

2. Deitar lixo para o chão, nas salas ou no espaço exterior.
3. Comer nos campos desportivos.
4. Não recolher tabuleiros no bar e refeitório.
5. Ter o telemóvel na sala de aula sem autorização.
6. Escrever, riscar e sujar o material dos colegas e outro que não lhe pertença.
7. Não respeitar as regras de conduta estipuladas para a sala de aula.
8. Não respeitar as regras estipuladas para o recreio, espaços desportivos, bar, refeitório, biblioteca, laboratórios, transportes, visitas de estudo.
9. Jogar à bola fora dos campos desportivos.
10. Não respeitar os horários de usufruto dos campos desportivos.
11. Usar vocabulário impróprio.
12. Usar o computador fora da sala de aula, exceto se autorizado pelo professor.
13. Entrar em espaços não autorizados.
14. Não respeitar o código de uso do uniforme.

Artigo 47º - Faltas Muito Graves

São consideradas faltas muito graves as seguintes ações:

1. Usar telemóvel na sala de aula sem autorização.
2. Publicar ou divulgar imagens/filmagens não autorizadas.
3. Arremessar objetos, causando danos físicos e/ou materiais.
4. Agredir, pontualmente ou de forma continuada, física ou moralmente colegas ou outras pessoas.
5. Apropriar-se de objetos alheios.
6. Danificar voluntariamente bens do Colégio ou pertença de qualquer membro da comunidade educativa.
7. Faltar ao respeito a Funcionários, a Professores, Pais e/ou a todas as pessoas em geral.
8. Sair do Colégio, durante o período de atividades letivas, sem autorização prévia.
9. Consumir ou possuir substâncias consideradas nocivas para a saúde (tabaco, drogas, álcool, etc).
10. Qualquer ato passível de punição legal nos termos da lei geral.

Artigo 48º - Aplicação de medidas corretivas e procedimentos disciplinares

1. As medidas corretivas aplicadas têm efeito imediato.
2. As medidas sancionatórias ocorrem como conclusão de um procedimento disciplinar nos seguintes termos:
3. O Diretor de Turma ou Coordenador reúne toda a informação pertinente, nomeadamente dos Alunos envolvidos e das testemunhas.
4. Os Alunos envolvidos em situação de infração e as testemunhas devem redigir uma reflexão tão cedo quanto possível.
5. Os Pais e Encarregados de Educação devem ser ouvidos caso manifestem essa vontade e/ou tenham elementos importantes para o esclarecimento da situação.
6. O Diretor de Turma e o Coordenador redigem um relatório, no qual constem os seguintes pontos: (i) diligências tomadas, (ii) factos imputados ao aluno, (iii) deveres violados e qualificação do comportamento, (iv) condições agravantes e atenuantes e (v) proposta de aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias.
7. Submissão de relatório ao Conselho de Direção Pedagógica para análise, discussão e aprovação de medidas corretivas ou sancionatórias propostas.
8. Aplicação das medidas sancionatórias aprovadas, com conhecimento prévio dos Encarregados de Educação.
9. Sempre que se manifeste oportuno, o conselho de turma pode reunir-se para intervir nos procedimentos disciplinares.
10. As medidas disciplinares sancionatórias ficarão registadas no Processo Individual de Aluno.

Artigo 49º - Avaliação

1. A avaliação dos Alunos é um elemento integrante de todo o processo de ensino-aprendizagem, regulador das aprendizagens, orientador dos percursos pedagógicos e visa promover o sucesso dos Alunos.
2. A avaliação visa fornecer a todos os elementos envolvidos, Alunos, Pais e Professores, informações sobre o desempenho níveis de proficiência nas diversas áreas que ajudem os Alunos e melhorar o seu percurso.

3. A avaliação dos Alunos deve sempre revestir-se de caráter positivo, salientando os domínios, áreas ou competências a melhorar e valorizando áreas nas quais o aluno se destaca.
4. A avaliação deve ter em conta os diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades específicas de aprendizagem de cada aluno.
5. De forma a tornar mais eficazes e transparentes os métodos de avaliação, os critérios de avaliação de cada escola e de cada disciplina devem ser do conhecimento de todos os envolvidos: Professores, Alunos, Encarregados de Educação, Gabinete de Psicologia e de Orientação Escolar e Serviços Administrativos.
6. Compete ao Conselho de Direção Pedagógica, no início de cada ano letivo, definir os critérios de avaliação gerais e aprovar os critérios específicos de cada disciplina, área curricular sob proposta dos grupos disciplinares, que para este efeito deverão definir os seus critérios específicos no final do ano letivo anterior.
7. No final de cada período escolar, são afixadas, durante o período de uma semana, as classificações alcançadas pelos Alunos, no Currículo Nacional.
8. Os resultados alcançados pelos Alunos nos exames nacionais são afixados publicamente e disponibilizados para consulta nos serviços administrativos.
9. A avaliação em cada currículo tem regulamentos próprios que se anexam a este RI.

CAPÍTULO V - *PROFESSOR*

Artigo 50º - Direitos

O Professor do Colégio tem os seguintes Direitos:

1. Ser respeitado pelos Alunos, famílias e demais membros da comunidade educativa.
2. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade.
3. Ser apoiado por todos os Professores, órgãos de direção, pessoal auxiliar e administrativo, no exercício da sua atividade.
4. Dispor de material de apoio necessário ao exercício da sua atividade.
5. Conhecer, com antecipação, as alterações de horário, reuniões e interrupções.
6. Ser consultado antes de ser nomeado para qualquer tarefa.
7. Participar em ações de formação e atualização.
8. Conhecer previamente a ordem de trabalhos de cada reunião.
9. Apresentar propostas e sugestões para melhoria dos serviços.
10. Participar no desenvolvimento e execução do plano Anual de Atividades, e do Projeto Curricular da escola.
11. Participar na definição de programas curriculares, extracurriculares e experiências pedagógicas, dinamizando ações apropriadas, nelas tomando parte ativa (planeamento, execução e avaliação).
12. Conhecer as deliberações da Direção Pedagógica e coordenação de escola em tempo útil.
13. Receber da direção pedagógica orientações sobre práticas pedagógicas, na sequência de observações de aulas.
14. Ver garantida a confidencialidade dos dados que lhe digam respeito.

Artigo 51º - Deveres

O Professor do CIV tem os seguintes deveres:

1. Promover o ideário de educação internacional e seguir as orientações filosóficas e metodológicas adotadas no Colégio.
2. Orientar os Alunos no seu plano de estudos em função dos níveis de exigência próprios do Colégio.

3. Gerir o processo de ensino-aprendizagem definido, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades dos Alunos.
4. Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas de acordo com os programas em vigor.
5. Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem, disciplina, respeito e cooperação.
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos Alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas.
7. Ser assíduo e pontual nas suas obrigações.
8. Proceder, com antecedência, rigor e inovação, à programação das atividades escolares.
9. Gerir as aprendizagens tendo em conta as competências gerais, transversais e essenciais definidas no âmbito do Projeto Educativo da Escola e no âmbito do Projeto Curricular de Turma.
10. Apresentar a planificação da sua disciplina em articulação com o plano de atividades do Colégio e com as atividades interdisciplinares.
11. Frequentar as ações de formação organizadas pela escola.
12. Assumir um espírito de equipa e de entreajuda com os colegas de todos os níveis de ensino.
13. Assumir o seu papel de educador dentro e fora das salas de aula, não deixando de atuar em situações observadas no recreio, no refeitório, no autocarro, ou em qualquer outro espaço do recinto escolar.
14. Respeitar a autoridade legal dos Pais ou Encarregados de Educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, num quadro de partilha de responsabilidade pela educação e formação integral das crianças e jovens.
15. Informar, regularmente, o Diretor de Turma da avaliação e dos progressos, dificuldades ou ocorrências várias relativas aos Alunos.
16. Facultar, sempre que pertinente, aos Pais e Encarregados de Educação informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes relativos aos Alunos.
17. Organizar o dossiê (físico ou digital) de disciplina e proceder à sua atualização ao longo do ano.
18. Respeitar as normas de funcionamento do Colégio.
19. Colaborar no inventário dos materiais duradouros da sala ou da sua disciplina.

20. Comunicar ao Coordenador da respetiva escola e aos serviços administrativos a ausência e apresentar a justificação de faltas em impresso próprio e o documento justificativo.
21. Cuidar do material didático e equipamento à sua responsabilidade.
22. Registar os atrasos dos Alunos às aulas.
23. Pedir a colaboração dos Alunos, no final da aula, para arrumar e limpar a sala e, só depois, autorizar os Alunos a sair.
24. Pedir aos Alunos para facilitar a limpeza dos espaços, deixando a cadeira em cima da mesa, ao último tempo.
25. Sair por último, fechar a porta, desligar as luzes e o ar condicionado.
26. Participar, ativamente, nas reuniões de trabalho e nas comissões nomeadas.
27. Reportar à direção pedagógica a pretensão de lecionar particularmente Alunos que estejam ou hajam estado, nesse mesmo ano, matriculados no CIV, abstendo-se de lecionar particularmente os seus próprios alunos.
28. Fazer anualmente o relatório de desempenho de acordo com as orientações da Direção Pedagógica.
29. Ter uma apresentação cuidada e indumentária adequada ao contexto educacional.
30. Garantir a proteção de dados de alunos, pais e restantes colaboradores, prescindido de aceder a dados não necessários, prescindo de divulgar dados de terceiros e denunciando quaisquer situações anómalas, de acordo com as orientações definidas ao abrigo do Regulamento Geral da Proteção de dados.

CAPÍTULO VI – *PESSOAL NÃO DOCENTE*

Artigo 52º - Direitos

O Pessoal Não Docente tem, no exercício das suas funções, os seguintes Direitos:

1. Ser tratado com lealdade e respeito por todos os membros da comunidade escolar.
2. Apresentar propostas e sugestões para a melhoria dos serviços.
3. Ser consultado antes de ser nomeado para qualquer tarefa.
4. Conhecer com antecipação as alterações do horário, reuniões e interrupções.
5. Ser atendido e esclarecido nas dúvidas, nomeadamente sobre toda a legislação que lhe diga respeito.

6. Receber da Direção orientações sobre as suas práticas, com vista à melhoria dos serviços.
7. Dispor de material de apoio necessário ao exercício da sua atividade.
8. Conhecer os valores e o projeto educativo e participar, com sugestões, na vida escolar.
9. Participar em ações de formação e atualização contínua.
10. Ver salvaguardada a sua segurança e integridade no cumprimento das suas funções.
11. Ver garantida a confidencialidade dos dados que lhe digam respeito.

Artigo 53º - Deveres

Os colaboradores da função educativa e dos serviços administrativos têm os seguintes deveres:

1. Promover o ideário de educação internacional.
2. Respeitar os Alunos e outros membros da comunidade escolar, tratando-os pelo nome próprio.
3. Tratar os Encarregados de Educação, os Professores e outros membros da comunidade com respeito.
4. Respeitar a autoridade legal dos Pais ou Encarregados de Educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação.
5. Ser assíduo e pontual nas suas obrigações.
6. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos Alunos.
7. Contribuir para a boa organização do CIV e assegurar a realização e desenvolvimento regular das atividades promovidas pela escola.
8. Colaborar ativamente no acompanhamento e integração dos Alunos na comunidade educativa.
9. Incentivar o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo.
10. Contribuir para prevenir e resolver problemas em articulação com os docentes, Diretores de Turma, Pais ou Encarregados de Educação.
11. Colaborar ativamente com todos os intervenientes do processo educativo.
12. Comunicar à direção pedagógica qualquer ocorrência irregular decorrida no âmbito das atividades letivas.
13. Zelar pela preservação das instalações e equipamentos, reportando quaisquer anomalias.
14. Colaborar no plano de evacuação e emergência do CIV.

15. Estar presente nas reuniões para que tenha sido convocado.
16. Cumprir o que está estipulado no contrato coletivo de trabalho, no que respeita à justificação de faltas.
17. Cumprir integralmente o horário de trabalho e as orientações das direções pedagógica e financeira.
18. Guardar sigilo profissional
19. Garantir a proteção de dados de alunos, pais e restantes colaboradores, prescindido de aceder a dados não necessários, prescindo de divulgar dados de terceiros e denunciando quaisquer situações anómalas, de acordo com as orientações definidas ao abrigo do Regulamento Geral da Proteção de dados.
20. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, incumbe ainda o papel essencial de colaborar na sinalização e encaminhamento de crianças com necessidades educativas especiais.
21. Participar nas reuniões e formações promovidas pela escola e para as quais foi convocado.
22. Assumir um espírito de equipa e de entreajuda com os colegas de outros serviços e funções.
23. Apresentar-se ao serviço com o vestuário estipulado para as funções que desempenha.

CAPÍTULO VII - ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Artigo 54º - Direitos

O CIV promove a presença dos Pais na escola, por considerar que têm um papel essencial na construção e implementação do projeto educativo.

A proximidade aos espaços de educação dos filhos, a proximidade ao projeto educativo, a participação ativa no desenvolvimento e aplicação de projeto, a partilha de dúvidas e sugestões, a sociabilização com os pares, são totalmente favoráveis à escola e contribui de sobremaneira para a melhoria do espaço educativo. Para além disso, é fator de união, coesão, e confiança para crianças e Pais.

O encarregado de educação, enquanto responsável máximo pelas decisões respeitantes ao percurso escolar dos seus educandos, tem os seguintes direitos:

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
2. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres previstos neste RI.
3. Ser informado regularmente da situação escolar, pontualidade e assiduidade do seu educando.
4. Ser informado em caso de acidente ou indisposição física do seu educando.
5. Ser informado sobre a possível necessidade de aplicação de medidas seletivas e/ou especiais ao seu educando.
6. Ser informado sobre infrações do seu educando ao RI e sobre a aplicação de medidas corretivas.
7. Ser envolvido na definição de medidas disciplinares sancionatórias, diligenciando que as mesmas prossigam os objetivos de reforço da formação cívica do seu educando, do desenvolvimento equilibrado da personalidade e da capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
8. Consultar o Processo Individual do respetivo educando, durante o período de atendimento aos Encarregados de Educação pelos Diretores de Turma e na presença do diretor ou titular de turma ou de outro elemento da direção pedagógica.
9. Solicitar e ser atendido pelo *Executive Head of School* ou outros membros do Conselho de Direção Pedagógica.
10. Dar pareceres e sugestões sobre as atividades da escola.
11. Ser atendido pelos serviços com competência e a rapidez possível.
12. Participar ativamente nas atividades escolares.
13. Entrar no recinto escolar sempre que se justifique, com a devida autorização da receção.
14. Ser respeitado por todos os membros da comunidade escolar.
15. Ver garantida a confidencialidade dos dados que lhe digam respeito.

Artigo 55º - Deveres

O Encarregado de educação do CIV tem os seguintes deveres:

1. Aceitar os valores de educação internacional promovido pelo CIV.

2. Corresponsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres por parte do seu educando, em geral, e em particular pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
3. Reconhecer a autoridade e respeitar os Professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus educandos o dever de respeito para com os Professores, Pessoal Não Docente, colegas de escola, contribuindo para a manutenção da harmonia da escola.
4. Ajudar os educandos, através de um diálogo permanente com a escola.
5. Comunicar a ausência dos educandos à escola ou autorização de saídas, por escrito, e entregar a justificação de faltas ao Diretor de Turma.
6. Evitar ausências prolongadas durante o ano letivo.
7. Contribuir para o apuramento dos factos em procedimentos de índole disciplinar instaurados ao seu educando.
8. Colaborar com a escola em situação de aplicação de pena disciplinar, diligenciando que as mesmas prossigam os objetivos de reforço da formação cívica do seu educando, do desenvolvimento equilibrado da personalidade e da capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
9. Estar presente nas reuniões de Pais e sempre que for convocado.
10. Acompanhar o progresso académico do seu educando, frequentando as reuniões de entrega e análise de avaliações.
11. Dar pareceres e elaborar propostas de melhoramento do funcionamento do Colégio.
12. Informar-se e informar sobre todas as matérias relevantes do processo educativo do seu educando.
13. Encaminhar o seu educando para avaliação por técnicos especializados em caso de sinalização pela escola, por suspeita de dificuldades de aprendizagem, por questões cognitivas, comportamentais ou emocionais, com toda a brevidade.
14. Contactar o Diretor de Turma dentro dos horários de atendimento, ou por outro meio mais expedito.
15. Colaborar com o Colégio, ativamente, na procura de soluções conjuntas para situações/ problemas que se verifiquem.
16. Colaborar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento e promoção da cidadania.

17. Proporcionar ao seu educando as vacinas recomendadas pelo Plano Nacional de Vacinação e manter o registo atualizado na escola.
18. Em caso de confirmação de qualquer doença contagiosa dos alunos, os Encarregados de Educação têm o dever de comunicar à escola com a maior brevidade possível.
19. Após recuperação de doença contagiosa, o Encarregado de Educação deve apresentar declaração médica que confirme que o aluno já não se encontra em fase de contágio e que está apto para a frequência das aulas.
20. Sempre que os educandos estejam a seguir algum tratamento que requeira a toma de medicação durante a permanência na escola, os pais têm de entregar uma cópia da receita (horários de toma e dosagens), bem como os respetivos medicamentos ao enfermeiro escolar.
21. Assumir a responsabilidade sobre os danos causados intencionalmente pelo seu educando em materiais escolares e terceiros.
22. Promover a participação do seu educando nas visitas de estudo organizadas pelo Colégio, sendo que a não participação numa visita pode impossibilitar a permanência nas instalações do Colégio.
23. Liquidar as propinas e todos os valores relevantes de acordo com o preçário em vigor.
24. Assegurar o adequado uso do uniforme por parte do seu educando.
25. Ler a correspondência enviada pelo Colégio às famílias e responder às mesmas se necessário.
26. Identificar os materiais dos seus educandos para facilitar a sua localização.
27. Prescindir de abordar outros Alunos diretamente por questões disciplinares.
28. Assumir a responsabilidade e vigilância dos seus educandos a partir do momento em que os recolhem no final do dia.
29. Conhecer o regulamento interno e os normativos em vigor.

Artigo 56º - Contraordenações

1. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
   a) Repreensão a crianças e jovens.
   b) Agressão física e/ou moral a crianças e jovens.
   c) Agressão física e/ou moral a outros adultos.

2. O incumprimento das regras de harmoniosa convivência no recinto escolar implica a perda de permissão para entrar e circular no recinto do Colégio.
3. O não cumprimento dos deveres dos Pais, Encarregados de Educação ou outras pessoas que entrem no recinto escolar, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º Regulamento Geral

1. Todos os casos omissos neste regulamento seguirão o estipulado pelas leis em vigor.
2. Este Regulamento será alterado pelo Conselho de Direção Pedagógica sempre que tal se justifique.
3. Este Regulamento entra em vigor em 2 de setembro de 2025.

Artigo 58º - Regulamentos Específicos

1. Para além do Regulamento Geral do CIV, existem regulamentos específicos que constam em anexo.
2. Os regulamentos específicos entram em vigor em setembro de cada ano letivo, depois de atualizados e aprovados pelo Conselho de Direção Pedagógica.

Regulamento aprovado em Conselho de Direção a 2 de setembro de 2025.

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS | Currículo Nacional

Artigo 1º - Tipos de avaliação

1. As avaliações a que o Professor procede, nos 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário enquadram-se em três tipos:

a) Avaliação diagnóstica.

b) Avaliação formativa.

c) Avaliação sumativa.

Artigo 2º - Avaliação diagnóstica

1. A avaliação diagnóstica pretende determinar a posição do aluno face a novas aprendizagens que lhe vão ser propostas e é, normalmente, utilizada no início de novas aprendizagens.

Artigo 3º - Avaliação formativa

1. A avaliação formativa mais não é do que uma avaliação contínua dos Alunos.
2. A avaliação formativa pretende acompanhar o progresso do aluno durante uma unidade de ensino, identificando o que já foi conseguido e o que está a levantar dificuldades
3. Este tipo de avaliação descreve as competências que os Alunos já atingiram num determinado momento ou as dificuldades que estão a revelar.
4. Esta avaliação permite, ainda, ao aluno conhecer as suas próprias dificuldades e fornece ao Professor a informação necessária para procurar os meios de apoio e selecionar as estratégias de recuperação adequadas.

Artigo 4º - Classificação/Avaliação formativa

1. A avaliação formativa é qualitativa e não pretende classificar e seriar os Alunos.

2. Considera-se qualitativa a informação dada aos Alunos relativa às competências, nomeadamente as dificuldades em relação a cada uma, ou a distância a que delas ficaram.

Artigo 5º - Testes formativos

1. O Professor pode realizar testes formativos sobre pequenos segmentos dos conteúdos trabalhados.
2. Os Alunos não são previamente informados sobre a data de realização destes testes.
3. A avaliação destes testes deverá ser qualitativa.
4. Os testes formativos devem logótipo do CIV.

Artigo 6º - Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa pretende ajuizar o progresso realizado pelo aluno no final de cada período. Pretende, assim, aferir resultados já recolhidos por avaliações de tipo formativo (não necessariamente apenas testes).
2. A avaliação sumativa pressupõe uma classificação final e atribui uma posição numa escala de valores.
3. No 1º Ciclo a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as áreas disciplinares e não disciplinares.
4. A avaliação sumativa feita no 1º período do 5º ano não conduz à aplicação de classificações, sendo apenas de carácter descritivo. Este facto implica a utilização de um Registo de Informações específico e a não elaboração de pautas neste período.
5. Nas áreas curriculares complementares, a avaliação será do tipo descritivo, havendo ainda lugar à classificação de “Satisfaz Bastante”, “Satisfaz” e “Não Satisfaz”.
6. No 9º ano, os Alunos realizarão um Estágio Vocacional cuja avaliação (prestação e relatório) deverá refletir-se na avaliação de Cidadania e Desenvolvimento.

Artigo 7º - Testes de avaliação

1. O teste de avaliação deve incidir sobre uma vasta área de conteúdos e competências trabalhados.
2. As questões do teste incidem sobre assuntos trabalhados num determinado período de tempo.
3. No Ensino Básico, os Alunos são classificados nos testes pelos conhecimentos demonstrados e pelas competências específicas que atingiram, sendo atribuída uma nota global, de acordo com a seguinte escala de 0% a 100%:

a) 0% a 19% - Fraco
b) 20% a 49% - Não Satisfaz
c) 50% a 54% - Satisfaz Pouco
d) 55% a 69% - Satisfaz
e) 70% a 89% - Satisfaz Bastante
f) 90% a 100% - Excelente

4. A classificação final dos testes de avaliação no Ensino Básico será feita de forma qualitativa, sem menção às percentagens, de acordo com o ponto anterior.
5. No Ensino Secundário, os testes de avaliação são classificados numa escala de 0 a 20 valores.
6. Os testes e fichas de avaliação devem ser feitos em folhas do CIV.
7. Sempre que um aluno falte a um teste de avaliação, deverá fazer prova escrita do seu impedimento, após o que será sujeito a outro tipo de avaliação. A não apresentação deste documento implica uma classificação de 0 valores no teste.

8. Sempre que um aluno falte a um teste de avaliação, terá de apresentar justificação escrita do seu impedimento e deverá realizar o teste o mais rapidamente possível.

Artigo 8º - Outras formas de apreciação de Alunos

1. Os trabalhos de investigação desenvolvidos em grupo ou individualmente, relatórios, projetos anuais, cycle tests, projetos de leitura, entre outros, devem ser considerados e ser dada uma classificação global.

Artigo 9º - Classificações de fim de período

1. As classificações dos Alunos, relativas ao final de um período escolar, devem abranger vários domínios:
   a) **Ensino Básico** – Aquisição de Competências e Conhecimentos. Interesse e Participação. Comunicação. Métodos de Trabalho. Relacionamento Interpessoal e de Grupo (Autonomia, Cooperação e Comportamento).
   b) **Ensino Secundário** - Aquisição de Competências e Conhecimentos. Interesse e Participação. Comunicação. Relacionamento Interpessoal e de Grupo (Autonomia, Cooperação e Comportamento).
2. No 1.º Ciclo, em todos os períodos, a avaliação é sempre atribuída de forma descritiva.

3. Os Professores deverão atribuir, no 1.º período, classificações compatíveis com o desempenho do aluno, podendo ir até ao 5 no Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e 20 no Ensino Secundário.
4. No 5.º ano, e ao abrigo da legislação em vigor, será atribuída aos Alunos uma avaliação qualitativa no 1.º período.
5. No 2.º período, as classificações devem resultar das avaliações dos Alunos em função das competências específicas traçadas nos 1.º e 2.º períodos.
6. No final do 3.º período, a avaliação e a classificação dos Alunos devem ter em conta as seguintes situações:
   a) Quando numa disciplina em que os conteúdos estão articulados sequencialmente em grau de crescente complexidade e o aproveitamento do aluno é crescente poderá ser considerada para efeitos de classificação uma maior ponderação relativamente à avaliação alcançada no 3.º período.
   b) Quando numa disciplina os conteúdos estão articulados sequencialmente em grau de crescente complexidade e o aluno vai decrescendo no nível de aproveitamento, poderá ser considerada para efeitos de classificação uma maior ponderação relativamente à avaliação alcançada no 2.º período.
   c) As ponderações referidas nos pontos anteriores poderão refletir uma majoração de 10% em relação ao definido nos critérios de avaliação específicos de cada disciplina aprovados anualmente.
   d) Quando os conteúdos dos três períodos são distintos e independentes a classificação final de cada aluno deverá ser a média das classificações obtidas nos 1.º, 2.º e 3.º períodos.
7. Na avaliação sumativa atribuída à disciplina de Português nos 2.º e 3.º Ciclos deverá ser tido em conta o disposto no Regulamento do Projeto Leitura.
8. Na avaliação sumativa atribuída no final do 3.º período nos 2.º e 3.º Ciclos deverá ser tido em conta o disposto no Regulamento do Projeto Anual.

Artigo 10º - Resultados de aprendizagem

1. Os Alunos e os seus responsáveis educativos (Encarregados de Educação e Professores) devem assumir compromissos em função de padrões mínimos de exigência e esforço, considerando os níveis de conhecimento/progressão dos educandos e a sua postura como Alunos de uma escola internacional.

2. No caso de Alunos abaixo destes valores mínimos de esforço e dedicação, ou no caso de não ser possível contar com o apoio dos Encarregados de Educação, o Colégio reserva o direito de aceitar a sua continuidade.
3. Em caso de retenção, a continuidade no Colégio fica dependente da existência de vaga e do parecer final do Conselho de Direção, depois de ouvidas as partes envolvidas (Pais, Alunos e Professores).
4. No caso dos Alunos do Ensino Básico, sempre que o aluno seja retido pela segunda vez no mesmo ano de escolaridade, deve o Encarregado de educação dar um parecer sobre as orientações previstas, de acordo com o que está estipulado na lei geral.
5. Os Pais acompanharão o processo educativo dos seus educandos através de sessões de trabalho com os Diretores de Turma/Professores titulares, devendo integrar-se nas filosofias, pressupostos/metodologias propostos pelo colégio e aplicados a cada situação.
6. Para além da participação em sessões regulares de acompanhamento relativas à progressão dos educandos, serão ainda calendarizadas ações trimestrais de caráter formal que incluem a entrega de registos documentais de avaliação.

Artigo 11º - Orientação individual de estudo

1. A cada um dos Alunos será sempre dada uma orientação individual de estudo nas diferentes áreas de aprendizagem em função dos seus objetivos individuais e dos resultados mínimos de desempenho.

Artigo 12º - Fatores de avaliação

1. No final de cada período, a avaliação dos Alunos deve ter em conta os seguintes pesos e fatores, de acordo com a Lei em vigor e com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória:

Ensino Básico	Pesos
1.º, 2.º e 3.º Ciclos	
Aquisição de Competências e Conhecimentos	**70%**
Interesse e Participação	**5%**
Comunicação	**5%**
Métodos de Trabalho	**5%**
Relacionamento Interpessoal e de Grupo	**15%**
a) Autonomia	5%
b) Cooperação	5%
c) Comportamento	5%

Nas Línguas Estrangeiras, os pesos são os seguintes:

Aquisição de Competências e Conhecimentos	**50%**
Interesse e Participação	**5%**
Comunicação	**25%**
Métodos de Trabalho	**5%**
Relacionamento Interpessoal e de Grupo	**15%**
a) Autonomia	5%
b) Cooperação	5%
c) Comportamento	5%

Ensino Secundário	Pesos
Aquisição de Competências e Conhecimentos	**80%**
Interesse e Participação	**7%**
Comunicação	**7%**
Relacionamento Interpessoal e de Grupo	**6%**
a) Autonomia	2%
b) Cooperação	2%
c) Comportamento	2%

Artigo 13º - Critérios de transição e Aprovação

Os critérios de transição/retenção são os seguintes:

1. Ao abrigo da legislação em vigor, a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou Não aprovado, no final de cada ciclo.
2. A decisão de progressão ou de retenção do aluno, caso não atinja as aprendizagens definidas para o ano não terminal de ciclo e que comprometam as aprendizagens definidas para o ano seguinte, é uma decisão pedagógica, de caráter excecional, e deverá ser tomada pelo professor titular de turma em articulação com Conselho de Docentes no 1º ciclo, e pelo conselho de turma no caso dos 2.º e 3.º ciclos.
3. No caso do 1.º ano do 1.º ciclo não se aplica o previsto no número anterior, não havendo lugar a retenção.
4. Nos 2.º e 3.º anos do 1.º ciclo os alunos transitam desde que não se encontre numa das seguintes situações:
   a) Obtenha menção de Não Satisfaz a Português, Matemática e outra disciplina;
   b) Obtenha quatro ou mais níveis não satisfatórios.
5. Nos 2.º e 3.º ciclos, nos 5.º, 7.º e 8.º anos, os Alunos transitam desde que não se encontrem numa das seguintes situações:
   a) Obtenham nível inferior a 3 a Português e Matemática e uma outra disciplina.
   b) Obtenha quatro ou mais níveis inferiores a 3.
6. No caso dos anos não terminais de ciclo, se o conselho de turma considerar que apesar de o aluno se encontrar em situação de retenção este deva transitar de ano, deverá proceder a votação e ficar em ata de conselho de turma a justificação dessa tomada de decisão devidamente fundamentada.
7. Nos anos sujeitos a avaliação externa, aplicam-se as normas de transição e retenção da lei em vigor.
8. No Ensino Secundário aplicam-se as normas de transição e retenção da lei em vigor.

Artigo 14º - Alterações

1. As alterações a este Regulamento devem ter lugar, preferencialmente, no final de cada ano letivo.
2. Cabe ao Conselho de Direção aprovar todas as alterações a introduzir neste Regulamento, sendo da sua inteira responsabilidade a entrada em vigor de correções fora do período definido no número 1.

ASSESSMENT POLICY | International Curriculum

1. Assessment lies at the heart of promoting student learning. It provides a framework within which educational objectives are set and student progress is expressed and monitored.

Objectives

1. Assessments are incorporated systematically into teaching strategies in order to diagnose any problems and track progress.
2. Students who have been identified as having Special Educational Needs (SEN), may have assessment arrangements, according to recommendations of the SEN Coordinator and to the extent that is possible for the school to accomodate and previously arranged with parents. For external examinations, the examination boards' rules and regulations will apply.

Communicating Student Progress

1. As education is a partnership between the school and the family, it is imperative that both parties work together to motivate the student to attain his potential.
2. Parents' Day - Parents are invited to attend the Introductory Presentation held in September to meet teachers and attain pertinent information.
3. Parents' Evening - Parents are invited to collect reports three times a year (except Grades 10 and 12 which are only two) and discuss student progress with the subject teachers.
4. Parent / Teacher Meetings – Form teachers have allotted times for parent meetings. These can be arranged by email. E-mail is a means of direct communication between teacher and parents. Important information is related through email by teachers or coordinators.

Reports

1. CIV will issue reports after each term, (except for Kindergarten which is done in two semesters) which may be collected by the parents, unless previous information has been sent, stating it differently.

First and Second Semesters	
Kindergarten	December and June
First Term	
Grades Pre1 - 12	End-of-term
Second Term	
Grades Pre1 - 12	End-of-term
Third Term	
Grades Pre1 – 9 and Grade 11	End-of-term
Grades 10 and 12 External Examinations' results, as published by each examination board	

Assessment Criteria

1. The objective of CIV is to promote progress and allow for a differentiated curriculum. Results are attained through tests, worksheets, projects, group work and presentations, among other means.

Kindergarten

1. Students are assessed according to a global perspective of what each child can attain, knows and is able to do, according to the following criteria:

    - Communication, Language and Literacy (English and Portuguese)
    - Mathematical Development
    - Creative Development
    - Knowledge and Understanding of the World
    - Personal, Social and Emotional Development
    - Physical Development

Primary School

1. **Pre 1 to Grade 3** - Students are assessed continuously throughout the year. End of year, informal assessments will be delivered in the core subjects (English, Maths, Science) and Portuguese. Continuous assessments will form the result in all other subjects.
2. **Grade 4 and Grade 5** - students are assessed continuously throughout the year and sit a formal assessment in June. The end of year assessment will include the core subjects (English, Maths and Science) as well as Portuguese and French. Continuous assessment will form the result of all other subjects.

Middle and Upper School

1. Students are assessed continuously throughout the year. Students do not sit end-of-term exams in June in Grades 10 and 12, due to external assessment.

Reports state the following:

A. Middle School

i. 2 summative assessments per term

ii. Grade in term report is average of summative assessments of that term

iii. Qualitative assessment separate

iv. End of year result 50% (average of term grades 40-40-20) 50% end-of-year exam – for core subjects

v. End of year result average of 3 terms for the remaining subjects

B. Upper School

i. 2 summative assessments per term, 1 in term 3 (exc. G10 G12, where mocks are the only summative assessment of term 2)

ii. Grade in term report is average of summative assessments of that term

iii. End of year result 50% (average of term grades 40-40-20) 50% end-of-year exam

C. External Assessment

External Assessment is a key part of the International curriculum, and serves as an important benchmark for student progress and achievement. The school works with Cambridge Assessment International Education, and the International Baccalaureate Organization as world-leading providers of educational assessment.

i. In Grade 10 students sit Cambridge IGCSE exams in 6 subjects and Co-ordinated Science (Double Award).

ii. In Grades 11 and 12 students are enrolled in the IB Diploma Programme, and follow the programme's regulations in choosing subjects and subject levels.

The school will issue recommendations on subject choices and subject levels, based on past performance, with the student's well-being and success in mind.

Progress Criteria

1. For students to progress to the following level, they must have met the following criteria:

Primary School	
Nursery to Reception	By age, provided the curriculum goals have been met
Reception to *Grade Pre* -1	By age, provided the curriculum goals have been met
Grades Pre1 to *Grade* 3	Reaching learning objectives in two of the core subjects (Maths, English and Science).
Grades 4 and 5	Reaching learning objectives in two of the core subjects of English, Maths and Science with a result of 50% or higher.
Secondary School	
Grades 6- 9:	Students must achieve a total result of 50% or higher in: - Two of the core subjects (English, Mathematics and Science) - At least five other subjects
Grade 10	According to Cambridge IGCSE Results, and the criteria for admission to the IB Diploma Programme, detailed in a dedicated policy.
Grade 11	According to assessment criteria for the IB Diploma Programme, detailed in a dedicated policy
Grade 12	According to the IB-DP exams' results and other assessment criteria detailed in a dedicated policy*

The Board of Directors reserves the right to analyse and make decisions on exceptional situations.

IB Em anexo*

-

QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

Artigo 1º - Âmbito e Natureza

Com o objetivo de instituir, no Colégio Internacional de Vilamoura, o reconhecimento de aptidões e atitudes dos Alunos do Ensino Básico (1º, 2º e 3º ciclo) e Secundário, do Currículo Nacional e de Currículo Internacional, começaram a vigorar, a partir do ano letivo 1995/1996, os Quadros de Valor (*Merit Award*) e Excelência (*Achievement Award*).

Artigo 2º - Quadro de Valor

O Quadro de Valor reconhece os Alunos que revelem atitudes, iniciativas ou ações exemplares, na escola ou fora dela em representação do CIV, em diferentes domínios, que possam servir de modelo ou ponto de referência para a comunidade escolar.

Artigo 3º - Critérios de propositura ao Quadro de Valor/*Merit Award*

1. Cabe aos vários Professores da turma ou Coordenador de atividade propor ao Conselho de Turma ou Conselho de Docentes a candidatura do aluno (ou Alunos) ao Quadro de Valor.
2. O Quadro de Valor pode ser atribuído a alunos a partir do 4º ano / *Grade 4* (incl.).
3. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:

   c1 - O esforço desenvolvido de forma continuada para superação de dificuldades.

   c2 - A manifestação de um espírito de interajuda (entreajuda) relevante e continuado.

   c3 - O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário.

   c4 - A elaboração de Projetos de Investigação inovadores, relevantes e reconhecidos pela comunidade.

   c5 - A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos / competições, em representação do Colégio.

   c6 – Desempenho de excelência nos cargos elegíveis do SRC.

   c7 – Desempenho excecional continuado em áreas com impacto positivo na comunidade.
4. Ficam excluídos os Alunos que tenham cometido faltas graves ou muito graves de acordo com o previsto no regulamento interno.

Artigo 4º - Quadro de Excelência

O Quadro de Excelência reconhece os Alunos que revelem excelentes resultados nas suas avaliações de final de ano e cuja postura esteja de acordo com o ideário do Colégio.

Artigo 5º - Critérios de propositura ao Quadro de Excelência – Currículo Nacional

1. Cabe aos Professores das turmas propor ao Conselho de Turma ou ao Conselho de Docentes a candidatura de Alunos ao Quadro de Excelência.
2. São atribuídos diplomas de excelência aos alunos a partir do 4º ano.
3. As condições mínimas de candidatura ao Quadro de Excelência são a obtenção dos seguintes resultados:

   4.º ano - Avaliação qualitativa final de Excelente. Podem obter duas menções de Satisfaz Bastante à exceção de Português e Matemática.

   5.º e 6.º anos - Soma não inferior a 57, nas 12 disciplinas. Pode obter três níveis de 4 à exceção das disciplinas de Português ou Matemática e Excelente no Projeto Anual. Ou obter um dois 4 à exceção das disciplinas de Português ou Matemática e Satisfaz Bastante no Projeto Anual. Não é admitida uma classificação inferior a 4 valores nas várias disciplinas, e é obrigatória a obtenção menção de Satisfaz Bastante nas áreas curriculares complementares.

   7.º, 8.º e 9.º anos - Soma não inferior a 62, nas 13 disciplinas. Pode obter três níveis de 4 à exceção das disciplinas de Português ou Matemática e Excelente no Projeto Anual. Ou obter dois níveis 4 à exceção das disciplinas de Português ou Matemática e Satisfaz Bastante no Projeto Anual. Não é admitida uma classificação inferior a 4 valores nas várias disciplinas, e é obrigatória a obtenção menção de Satisfaz Bastante nas áreas curriculares complementares.

   Ensino Secundário - Média final das avaliações sumativas das disciplinas, não inferior a 16 valores e com classificação mínima de 14, estando o aluno matriculado a todas as disciplinas.
4. Ficam excluídos os Alunos que tenham cometido faltas muito graves de acordo com o regulamento interno.
5. Ficam excluídos os Alunos que tenham faltado a 10% ou mais register time ao longo do ano, sem justificação.

Artº 6º - Achievement Award – Currículo Internacional

1. O *Achievement Award* reconhece os Alunos que obtêm as classificações que se seguem e são propostos pelo diretor de turma.

Para receber o quadro de Excelência (Achievement Award), os alunos devem enquadrar-se nos seguintes critérios:

1. **Primary School**
    a. **Grades 4 and 5**

To qualify for the Achievement Award, students in Grades 4 and 5 must meet the following criteria:

i. Core subjects (English, Mathematics, and Science): All grades must be above 80%.
ii. Non-core subjects: All grades must be above 70% overall.
iii. **Exception 1:** Only one non-core subject may have a grade between 60% and 70%.
iv. **Exception 2:** For students who arrived at CIV with no prior experience in a specific foreign language**,** a grade above 50% in that language is acceptable, recognizing that the class may already be ahead.
v. Note: **Only one exception** may be applied per student; both exceptions cannot be used simultaneously.
vi. No negative qualitative assessments (e.g., *Inconsistent*, *Unsatisfactory*).

2. Middle School

To qualify for the Achievement Award, Middle School students must meet the following criteria:

i. Core subjects (English, Mathematics, and Science): All grades must be above 80%.
ii. Non-core subjects: All grades must be above 70% overall.
iii. **Exception 1:** Only one non-core subject may have a grade between 60% and 70%.
iv. **Exception 2:** For students who arrived at CIV with no prior experience in a specific foreign language**,** a grade above 50% in that language is acceptable, recognizing that the class may already be ahead.
v. Note: **Only one exception** may be applied per student; both exceptions cannot be used simultaneously.
vi. No negative qualitative assessments (e.g., *Inconsistent*, *Unsatisfactory*).

3. Upper School

3.1 – Grades 9 and 10

To qualify for the Achievement Award, students in Grades 9 and 10 must meet the following criteria:

i. Overall academic performance: Minimum B average, with no more than one C.
ii. Core subjects: All must have a grade of B or higher.
iii. No negative qualitative assessments (e.g., *Inconsistent*, *Unsatisfactory*).

3.2 Grades 11 and 12 (IB Programme)

To qualify for the Achievement Award, students in Grades 11 and 12 must meet the following criteria:

i. Minimum total score: 30 points in the IB Diploma Programme.
ii. Individual subject grades: No grade below 4.
iii. Grade 11 requirements:
iv. CAS (Creativity, Activity, Service): Must be on track.
v. Grade 12 requirements:
vi. TOK (Theory of Knowledge), CAS (Creativity, Activity, Service) and CSP (Collaborative Sciences Project) must be completed.
vii. No negative qualitative assessments (e.g., *Inconsistent*, *Unsatisfactory*).

2. Ficam excluídos os Alunos que tenham cometido faltas muito graves de acordo com o regulamento interno.

Artigo 7º - Merit Award - Currículo Internacional

1. Cabe aos vários Professores da turma ou Coordenador de atividade propor ao Conselho de Turma ou Conselho de Docentes a candidatura do aluno (ou Alunos) ao Quadro de Valor.
2. O Quadro de Valor pode ser atribuído a alunos a partir do 4º ano / *Grade 4* (incl.).
3. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:

c1 - O esforço desenvolvido de forma continuada para superação de dificuldades.

c2 - A manifestação de um espírito de interajuda (entreajuda) relevante e continuado.

c3 - O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário.

c4 - A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos / competições, em representação do Colégio.

c5 – Desempenho de excelência nos cargos elegíveis do SRC.

c6 – Desempenho excecional continuado em áreas com impacto positivo na comunidade.

5. Ficam excluídos os Alunos que tenham cometido faltas graves ou muito graves de acordo com o previsto no regulamento interno.

Artigo 8º - Aprovação das proposituras

1. Cabe ao Conselho de Direção do CIV a avaliação e aprovação das propostas apresentadas para os Quadros de Excelência e de Valor.

Artigo 9º - Prémios de Valor e Excelência

1. Os Alunos distinguidos com Quadros de Valor (*Merit Award*), e de Excelência (*Achievement Award*) recebem no encerramento das atividades letivas, um louvor oral e escrito (diploma).

Artigo 10º - Outros reconhecimentos aos alunos

No final do ano, ou sempre que o conselho de docentes considere oportuno e devidamente justificado, os alunos poderão, em contexto de assembleia, ser reconhecidos pelo seu progresso ou por alguma prestação excecional.

SRC – STUDENT REPRESENTATIVE COUNCIL

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto e âmbito da aplicação

1. O Student Representative Council Estudantes, doravante designada por SRC, é a organização representativa dos Alunos do Colégio Internacional de Vilamoura.
2. O presente diploma define os estatutos do SRC do Colégio Internacional de Vilamoura, estabelecendo, nomeadamente, o elenco dos direitos e deveres dos seus membros, condições de admissão e exclusão, definição, composição, funcionamento e competências dos respetivos órgãos, gestão orçamental, e processo eleitoral.
3. O presente diploma aplica-se a todos os estudantes que frequentem o colégio.

Artigo 2.º - Princípios fundamentais

1. O SRC rege-se pelos princípios básicos do movimento associativo estudantil, designadamente:
   a) **Democraticidade**. Os Alunos do 3º ciclo e secundário (Currículo Nacional) e os Alunos do *grade* 7 ao *grade* 12 (Currículo Internacional) têm o direito de participar na vida associativa.
   b) **Independência**. O SRC não está sujeito a qualquer tipo de associação com estruturas políticas, religiosas ou outras.
   c) **Unidade**. A minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que conforme à lei e aos presentes estatutos.
   d) **Autonomia**. O SRC goza de autonomia nas propostas de elaboração e revisão dos seus estatutos e do plano anual de atividades.
   e) **Adesão voluntária e livre**. O SRC é uma organização voluntária aberta a todos os estudantes do 3º ciclo e ensino secundário (Currículo Nacional) e Alunos do *Grade* 7 ao *grade* 12 (Currículo Internacional) que nela queiram participar e dispostos a assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de membros.

Artigo 3.º - Objetivos

1. São objetivos fundamentais do SRC:
   a) Representar os estudantes da escola e defender os seus interesses.

b) Promover, no respeito pelos valores fundamentais do ser humano, a formação, cívica, cultural e científica dos seus membros, organizando e apoiando atividades que visem esse fim.
c) Coordenar as atividades estudantis, de acordo com o plano de atividades.
d) Estimular os seus membros para a vivência e participação associativa na vida escolar.
e) Organizar jogos, celebração de efemérides, encontros desportivos e/ou culturais, colóquios, conferências, sempre que tal se demonstre de interesse para os Alunos ou comunidade escolar.
f) Informar os Alunos de todas as suas atividades, incluindo as de âmbito extraescolar, que se revelem de interesse para os Alunos.
g) Estabelecer, sempre que possível, a ligação entre os dois Planos de Estudos.

CAPÍTULO II - Dos membros

Artigo 4.º - Definição

1. São membros do SRC todos os estudantes matriculados no 3º ciclo e no ensino secundário do Colégio Internacional de Vilamoura, que nela queiram participar no respeito pela prossecução dos seus objetivos e no cumprimento dos deveres e responsabilidades que, em conformidade com os presentes estatutos, lhes são inerentes.

Artigo 5.º - Princípio da igualdade

1. Todos os estudantes são iguais perante estes estatutos, não sendo permitidos quaisquer tipos de discriminações baseados no sexo, raça ou território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica e ou social.
2. Todos os estudantes usufruem dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres consignados nos presentes estatutos.

Artigo 6.º - Direitos

1. Além de outros expressamente previstos na lei, constituem direitos dos membros do SRC:

a) Participarem ativamente em todas as atividades promovidas pela associação.
b) Elegerem e serem eleitos para todos os órgãos representativos dos estudantes, previstos nestes estatutos.

c) Apresentarem, no pleno exercício da sua liberdade de expressão, aos órgãos competentes todos os problemas e sugestões no âmbito do interesse do SRC.

Artigo 7.º - Deveres

1. São deveres dos membros do SRC:

a) Contribuírem e participarem, com honestidade, nas atividades da associação, assim como no seu funcionamento.

b) Exercerem com assiduidade, zelo e diligência e gratuitamente, todo o cargo para o qual tenham sido eleitos, nomeados ou designados.

c) Respeitarem os estatutos do SRC e zelarem pelo seu cumprimento.

d) Colaborarem nas iniciativas organizadas pela Associação e contribuírem para o seu correto funcionamento.

e) Auxiliarem todos os Alunos e membros da comunidade escolar, caso seja solicitada a sua ajuda.

f) Não obterem ou tentarem obter, por si ou por interposta pessoa, em prejuízo do SRC, vantagens indevidas.

g) Permanecer até ao final das atividades levadas a efeito.

Artigo 8.º - Da expulsão

1. Um membro pode ser expulso do SRC:
   a) Por atos dolosamente praticados que, direta ou indiretamente, lesem os interesses morais e ou materiais do SRC.
   b) Pelo desrespeito intencional e reiterado dos princípios consignados nestes estatutos, bem como pelos restantes deveres inerentes à sua qualidade de membros.
   c) Sejam alvos de processos disciplinares.
   d) Apresentem mais de 3 faltas injustificadas às reuniões e atividades promovidas pelo SRC.
2. A expulsão de um membro é da competência exclusiva do Conselho de Direção.

CAPÍTULO III - Dos órgãos

Artigo 9.º - Da estrutura

1. A estrutura organizativa do SRC assenta na existência dos seguintes órgãos:

a) A Assembleia Geral.

b) O Conselho de Docentes.

Artigo 10.º - Do mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de um ano, coincidindo com o ano letivo.

Artigo 11.º - Assembleia geral/Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os estudantes da escola.

Artigo 12.º - Composição

1. Compõem a Assembleia Geral:

a) 2 Presidentes

b) 2 Secretários

c) 2 Organizadores de eventos

d) 2 Tesoureiros

e) 1 Representante de cada turma (presidente ou vice-presidente) do 3º ciclo e secundário (Currículo Nacional) e de cada turma do *grade* 7 ao *grade* 12 (Currículo Internacional).

Artigo 13.º - Competências

1. Compete à Assembleia Geral:

a) Apresentar proposta de um plano anual de atividades no prazo de 20 dias após a tomada de posse.

b) Debater sobre o desenvolvimento de iniciativas ou atividades julgadas como convenientes.

c) Promover a ligação entre os dois planos de estudos do CIV.

d) Debater e pronunciar-se sobre todos os problemas do SRC e do meio escolar, apresentando sugestões ou propostas de resolução ao Conselho de Docentes.

Artigo 14.º - Da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por dois presidentes, dois secretários, dois tesoureiros e um representante de cada turma do 3º ciclo (Currículo Nacional) e de cada

turma do *grade* 7 ao *grade* 9 (Currículo Internacional), eleitos por sufrágio direto, secreto e universal pelo prazo de um ano.

2. Compete aos Presidentes do SRC:
   a) Verificar a existência de quórum, tanto no início das reuniões como na altura das votações.
   b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia, de acordo com o disposto nos presentes estatutos.
   c) Fazer a ligação entre o SRC, Conselho de Docentes e Direção Pedagógica.
   d) Coordenar as funções dos restantes elementos do SRC.
   e) Presidir às reuniões da Assembleia Geral e assinar as respetivas atas/memorandos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os presidentes podem substituir-se entre si, no caso da impossibilidade de qualquer um deles cumprir as suas funções e competências.
4. Aos secretários compete lavrar e assinar as correspondentes atas/memorandos e coadjuvarem os presidentes em todas as funções.
5. Aos tesoureiros compete elaborar o registo de todas as contas e justificar as receitas e despesas.
6. Aos representantes das turmas compete comparecer às reuniões, apresentar sugestões e colaborar nas atividades dinamizadas pelo SRC.

Artigo 15.º - Reuniões do SRC

1. A Assembleia-Geral reúne de quinze em quinze dias ou sempre que se justificar:

a) Para apreciação e coordenação do plano das atividades desenvolvidas pelo SRC.

b) Para qualquer outro assunto do seu interesse, sempre que tal se justifique.

Artigo 16.º - Do funcionamento

1. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de uma semana.
2. A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos Alunos presentes, considerando-se para este efeito a existência de quórum.
3. Caso se verifique, nos termos do número anterior, a inexistência de quórum, a Assembleia Geral poderá reunir, 10 minutos depois, decidindo a respetiva mesa, em parecer fundamentado, tendo em conta a urgência e ou importância dos assuntos em debate, se o número de presenças é ou não significativo para efeitos de deliberação.

4. As faltas às reuniões devem ser devidamente justificadas, no prazo de uma semana.

Artigo 17.º - Da tomada de posse

1. A Direção do SRC escolhida é empossada pela Direção Pedagógica e é composta pelos membros com maior número de votos obtidos, expressos nas eleições realizadas para esse efeito.

SECÇÃO IV - Do Conselho de Docentes

Artigo 18.º - Definição

1. O Conselho de Docentes é o órgão consultivo e orientador do SRC.

Artigo 19.º - Composição

1. O Conselho de Docentes pode ser composto pelos Coordenadores do Ensino Secundário | Upper School, pelos Diretores de Turma de ambos os currículos e por outros Professores que possam de alguma forma ajudar o SRC na prossecução dos seus objetivos.
2. O Conselho de Docentes é empossado pela Direção Pedagógica no início de cada ano letivo.

Artigo 20.º - Competências

1. Compete ao Conselho de Docentes:

a) Orientar todos os atos e atividades do SRC.
b) Apreciar o plano de atividades apresentado e submetê-las à direção pedagógica para aprovação.
c) Colaborar com o SRC para o reforço e a dinamização das suas atividades.
d) Apresentar propostas e sugestões ao SRC.
e) Emitir parecer sobre as propostas do SRC.
f) Pronunciar-se e decidir pela expulsão de algum ou alguns dos membros do SRC, de acordo com os presentes estatutos.
g) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral de Alunos, nos termos destes estatutos.
h) Convocar eleições nos termos destes estatutos.

Artigo 21.º - Reunião do Conselho de Docentes

1. O Conselho de Docentes reunirá sempre que seja necessário.

CAPÍTULO V - Finanças

Artigo 22.º - Receitas

1. Constituem receitas do SRC, as seguintes:

a) Importâncias provenientes das suas atividades.

b) Donativos.

Artigo 23.º - Despesas

1. As despesas do SRC serão efetuadas mediante movimentação das verbas sempre que tal seja necessário.

Artigo 24.º - Finalidade das receitas

1. A finalidade das receitas geradas pelo SRC é de cariz solidário.
2. Salvaguardando o disposto no artigo anterior poder-se-ão afetar verbas na promoção de várias atividades, desde que devidamente fundamentado.
3. A Direção Pedagógica determinará a atribuição das verbas mediante proposta do SRC, devidamente aprovada pelo Conselho de Docentes.

CAPÍTULO VI - Eleições

Artigo 25.º - Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de presidente, de secretário, tesoureiro e organizador de eventos do SRC, todos os estudantes do ensino secundário do Currículo Nacional e Currículo Internacional, salvaguardando o facto de existir em cada cargo um representante de cada secção de estudos.
2. A eleição para estes cargos carece de candidatura por parte dos interessados, nos termos a definir pelo Conselho de Docentes.

Artigo 26.º - Eleição

1. Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições são convocadas pelo Conselho de Docentes após proposta apresentada pelos Alunos.
3. As eleições deverão realizar-se, em princípio, até um mês após o início do ano letivo, em data a determinar.
4. Para os diferentes cargos do SRC são considerados os votos dos estudantes do ensino secundário do Currículo Nacional e Currículo Internacional, para as suas respetivas escolas, salvaguardando o disposto no ponto 1 do artigo 25º.
5. Para os representantes de cada turma nos termos da alínea g) do artigo 12º somente são considerados os votos das respetivas turmas.

Artigo 27.º - Assembleia de voto

1. As eleições decorrerão em data e hora a determinar.
2. A contagem de votos efetuar-se-á logo após o encerramento das urnas pelo Conselho de Docentes.
3. Os resultados serão publicados oportunamente após a contagem dos votos.

Artigo 28.º - Tomada de posse e início de funções

1. Os órgãos tomarão posse até 8 dias após a eleição, iniciando funções a partir desta data.

CAPÍTULO VII - Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º - Dos casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos, em conformidade com a lei, pelo Conselho de Docentes.

Artigo 30.º - Da entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor a 12 de setembro de 2016. Última alteração a 04 de setembro de 2024.

REGULAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Capítulo I - Âmbito de Aplicação

Artigo 1º

O presente regulamento como complemento do regulamento geral aplica-se a todos os docentes, alunos e auxiliares da ação educativa.

Artigo 2º

O presente documento pretende regulamentar todas as situações associadas às exigências específicas da disciplina de Educação Física e à utilização dos espaços desportivos.

Artigo 3º

Este regulamento de Educação Física e Desporto, revisto em setembro de 2024, entra em vigor no ano letivo 2024/2025.

Capítulo II - Objetivos Gerais

Artigo 4º

Pretende-se com o presente regulamento dar a conhecer o seguinte:

a) As regras de comportamento definidas para a correta e harmoniosa utilização dos espaços comuns.
b) Os requisitos necessários ao bom funcionamento das aulas e práticas desportivas em geral.

Capítulo III - Deveres e Direitos dos Alunos

Artigo 5º

1. Estar fornecidos com o equipamento de Educação Física do colégio (calções, “t-shirt” e fato de treino), meias de cor branca ou azul, sapatilhas e sabrinas. São exceção os alunos do Ensino Secundário | Upper School, que poderão utilizar outro tipo de equipamento mais personalizado.
2. Usar calçado apropriado no Ginásio (preferencialmente sabrinas) que tenha sido trocado no vestiário do mesmo.
3. Usar chinelos nos balneários durante o duche.

4. Vestir o equipamento antes da aula e trocá-lo após a mesma.
5. Identificar o equipamento com o nome e ano de escolaridade.
6. Utilizar os balneários ou vestiários para trocar de roupa.
7. Deixar no cacifo todos os objetos pessoais (relógio, anéis, pulseiras, brincos, dinheiro, telemóveis, jogos, colunas, etc.) desnecessários à sua participação nas aulas.
8. Apanhar/atar o cabelo sempre que esteja comprido.
9. Cuidar da sua higiene pessoal logo após a prática desportiva, sendo aconselhável o banho, nomeadamente nas aulas de 90 minutos.
10. Informar e fundamentar, por escrito, quanto à eventual necessidade do uso de medicamentos por razões de saúde.
11. Em caso de dispensa pontual da componente prática, devidamente justificada, devem participar noutras atividades previstas e adaptadas à sua situação.
12. Em caso de dispensa prolongada da componente prática, devidamente justificada por atestado médico, o aluno será sujeito a um plano com diferenciação de objetivos e atividades formativas. O atestado médico deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física, node conste a discriminação das matérias interditas ao aluno.
13. Ajudar no transporte e arrumação do material didático.
14. Representar o colégio em competições desportivas, sempre que para esse efeito seja solicitado.
15. Aplicar as normas de conduta inerentes ao espírito desportivo.
16. Dispor de 05 minutos no início e de 10 minutos no fim de cada aula para trocar de equipamento e tratar da sua higiene pessoal.
17. Usar os espaços desportivos, durante os tempos livres, de acordo com os horários e normas estabelecidas.
18. Na qualidade de assistentes não permanecer junto às balizas (postes) ou junto aos postes de basquetebol, assim como dentro do perímetro de segurança dos campos, ou ainda em espaços onde estejam a decorrer aulas de educação física
19. Organizar convívios desportivos que promovam a prática das modalidades e a autonomia.

Capítulo IV - Deveres e Direitos dos Professores

Artigo 6º

1. Promover e aplicar as regras constantes neste regulamento.
2. Usar equipamento apropriado que inclua a mudança do calçado para as aulas no ginásio.

3. Prescindir do uso do telemóvel (ou outros equipamentos afins) durante as aulas curriculares e de complemento curricular.
4. Respeitar e fazer respeitar os horários dos espaços desportivos.
5. Apoiar os convívios desportivos criados por iniciativa dos alunos, desde que estejam ajustados ao Ideário do colégio e à generalidade das práticas educativas definidas.
6. Facilitar o acesso dos alunos aos balneários e a outros espaços desportivos, no contexto das aulas.
7. Assumir a responsabilidade de arrumar corretamente o material utilizado.
8. Fechar o ginásio (porta exterior e janelas) após a sua utilização.
9. Participar por escrito ao Coordenador sempre que ocorra qualquer situação anómala, nomeadamente no que confere ao desaparecimento ou danificação do material.
10. Supervisionar a assistência aos alunos em caso de acidente.
11. Resolver situações problemáticas que não estejam contempladas no presente regulamento.
12. Participar na elaboração ou atualização dos regulamentos.
13. Participar na elaboração de horários.

Capítulo V - Deveres e Direitos dos Auxiliares da Ação Educativa

Artigo 7º

1. Zelar pela limpeza e manutenção do material e dos espaços desportivos.
2. Exercer a vigilância dos alunos nos espaços desportivos durante os intervalos ou outros tempos livres.
3. Apoiar os alunos antes, durante e depois das aulas sempre que para o efeito sejam solicitados.
4. Facilitar o acesso dos alunos aos cacifos antes e depois das suas práticas desportivas formais.
5. Facultar o acesso ao material e aos espaços desportivos de acordo com as normas estabelecidas.

Capítulo VI - Deveres e Direitos dos Encarregados de Educação

Artigo 8º

1. Promover a atividade física e desportiva dos seus educandos na perspetiva da saúde, da socialização e da autonomia;
2. Apoiar os seus educandos em situações de competição no contexto escolar;

3. Incentivar a comunidade escolar a respeitar as decisões da Organização dos eventos desportivos, juízes e equipas de arbitragem, de acordo com os princípios fundamentais do espírito desportivo;
4. Apresentar sugestões para melhoria do desporto escolar, devidamente fundamentadas por escrito;
5. Utilizar nos espaços desportivos do CIV mediante autorização prévia dos órgãos de direção.
6. Aguardar que o seu educando termine as aulas que decorrem nos campos desportivos em local próprio (junto ao portão de acesso).

Capítulo VII - Instalações e Material

Artigo 9º

1. Os utentes devem zelar pela preservação, conservação, asseio e condições de segurança das instalações e do material didático, fazendo uso correto dos mesmos.
2. Os livros de ponto dos Clubes e das Atividades de Complemento Curricular, assim como as chaves dos espaços desportivos cobertos devem estar disponíveis na receção do Colégio.
3. Considerando os espaços desportivos existentes deve evitar-se colocar no horário geral mais do que duas turmas com aulas de Educação Física em simultâneo.
4. Não é permitido comer ou beber nos recintos desportivos, ginásios e áreas afins.
5. Não é permitido trepar, empurrar ou suspender-se nas balizas, tabelas, vedações, redes de voleibol e de ténis.
6. Não é permitida a montagem (ou desmontagem) do material gímnico e do material desportivo sem a autorização de um professor.
7. À exceção do período correspondente às aulas prevê-se a utilização das instalações exteriores e do material pelos alunos nas seguintes situações:
    a. Durante o período do almoço, sob a supervisão de um professor;
    b. Nas aulas de substituição acompanhados pelo docente previsto, cumprindo as normas estabelecidas;
    c. Durante os tempos livres dos alunos do Ensino Secundário | Upper School, sob a responsabilidade dos seus presidentes de turma;
8. A utilização dos campos desportivos pelos alunos, durante os intervalos, é regulada por um horário afixado em local próprio.
9. A ordem de prioridade relativa à utilização dos vários espaços desportivos é a seguinte:
    a. Aulas de Educação Física;

b. Aulas de Complemento Curricular;
c. Aulas de substituição;
d. Treinos e competições das equipas CIV;
e. Ensaios dos alunos no âmbito de outras áreas de aprendizagem;
f. Recreio dos alunos, durante os intervalos, de acordo com as normas estabelecidas.

10. Os ensaios dos alunos a que se refere o ponto anterior alínea e) deverão ocorrer na sala 30 (antiga sala de Ballet) em primeira instância e o Ginásio em alternativa.
11. A utilização formal destes espaços ou do material didático correspondente carece de uma requisição própria, que deverá ser efetuada sob a responsabilidade do professor da área em questão ou do presidente do *SRC*.
12. A eventual utilização das instalações e do material desportivo pelo pessoal docente, pessoal não docente e pelos encarregados de educação deverá verificar-se fora do período letivo dos alunos, salvo situações de exceção devidamente aprovadas pela Direção.
13. É obrigatório a elaboração de um inventário do material que deverá ser feito anualmente.
14. A manutenção do material deverá ser um procedimento sistemático com registo no Livro de Manutenção.
15. Deverão ser efetuados testes de resistência e estabilidade às balizas de futebol, às tabelas de basquetebol e aos postes de voleibol sempre que se adquira material novo ou que se considere necessário.

Capítulo VIII - Medidas Disciplinares

Artigo 10º

1. Conforme descritas no regulamento geral do CIV
2. Proibir o uso dos espaços gímnicos e desportivos, durante os intervalos, por um período determinado.
3. Impedir a participação do aluno infrator em convívios desportivos.

Capítulo IX - Avaliação

Artigo 11º

Em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos para o ano letivo.

Capítulo X - Quadros de valor por mérito desportivo

Artigo 12º

1. Em conformidade com o regulamento de quadros de valor e de excelência, estão habilitados aos quadros de valor os Alunos que representam o Colégio em encontros desportivos e que tenham obtido classificações de pódio (1º, 2º e 3º lugares) de acordo com critérios seguintes:

a) Classificação de 3º lugar, com o mínimo de seis equipas ou de seis concorrentes como adversários.

b) Classificação de 2º lugar, com o mínimo de cinco equipas ou de cinco concorrentes como adversários.

c) Classificação de 1º lugar, desde que estejam reunidas as condições necessárias à competição.

Para efeitos de classificação nas provas de Atletismo por equipas são incluídos todos os alunos participantes, embora não pontuem para a sua equipa.

2. Estes alunos recebem o diploma por mérito desportivo em cerimónia oficial no final de cada ano letivo.

Capítulo XI - Observações

Artigo 13º

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Pedagógica, depois de ouvidos os professores pertencentes ao Grupo de Educação Física.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÉDIA

Artigo 1º - Âmbito de aplicação pedagógica

1. A utilização dos equipamentos multimédia pelos alunos tem como objetivo o desenvolvimento de práticas inovadoras de estudo, pesquisa e investigação ao nível das mais diversas áreas curriculares e não curriculares.
2. Deverão os Alunos criar hábitos de trabalho autónomo, individual ou de grupo, explorando o potencial que estes recursos educativos oferecem e colocando-os ao serviço das suas necessidades, contribuindo, deste modo, para o sucesso escolar.

Artigo 2º - Objeto de aplicação

1. O presente regulamento destina-se à utilização de equipamentos multimédia em contexto escolar, considerando como equipamentos multimédia:
   a) Computador portátil
   b) Tablet
   c) Telemóvel
   d) *Smartphone*
   e) *Smartwatch*
   f) Outros meios de comunicação móvel ou de captura de imagem e vídeo
2. O único equipamento permitido em sala de aula é um equipamento portátil com teclado, salvo situação excecional devidamente justificada, e autorizada pelo professor.
3. O equipamento permitido na sala de aula poderá ser de qualquer marca ou modelo, com autonomia, e cuja velocidade de processamento não comprometa o funcionamento da aula.

Artigo 3º - Regras de utilização - Geral

1. Os alunos com idades inferiores a 12 anos não devem ter consigo, durante o período de permanência no CIV, telemóveis, smartphones, smartwaches ou outros meios de comunicação móvel.
2. Todos os telemóveis, smartphones, smartwaches ou outros meios de comunicação móvel na posse dos alunos são entregues no início do dia e devolvidos no final na última aula do dia, entre as 16h e as 17h10.

3. Qualquer equipamento multimédia detetado na posse de um aluno, fora de contextos pedagógicos e sem autorização prévia de um professor, ser-lhe-á confiscado e entregue ao coordenador do respetivo ciclo de estudos do aluno.
4. Em caso de ocorrência o encarregado de educação é informado.
5. Em caso de reincidência o aluno ficará proibido de trazer qualquer equipamento multimédia para colégio, exceto o computador.
6. Em caso de reincidência, durante o mesmo ano letivo, o aluno será alvo de um procedimento disciplinar.
7. Os alunos do Ensino Secundário, Grades 11, 12 têm permissão para utilizar os equipamentos multimédia no recinto escolar, não sendo, contudo, permitida a permanência de equipamento não autorizado na sala de aula, durante o decorrer das aulas. Os equipamentos deverão ser guardados nos cacifos.
8. Caso os alunos do Ensino Secundário | Upper school não cumpram as regras de utilização de equipamentos multimédia serão alvo de procedimento disciplinar, podendo ficar obrigados à entrega diária dos equipamentos ao cuidado da direção pedagógica.

Artigo 4º - Regras de utilização – Salas de aula comuns

1. Apenas o computador portátil ou equipamento equiparado com teclado doravante designado apenas por computador portátil é permitido na sala de aula.
2. O aluno deverá trazer diariamente o computador portátil para as aulas, sendo da sua responsabilidade que o mesmo esteja em plenas condições de utilização, nomeadamente carregamento de bateria e acessórios. Não se verificando as situações anteriores o aluno ficará privado do uso do computador, salvo em situações excecionais devidamente ponderadas pelo Professor.
3. Quando permitido pelo professor, e com utilização de acordo com o presente regulamento, os alunos poderão utilizar outros equipamentos multimédia para além do computador portátil.
4. A utilização de qualquer *software* inadequado, local ou on-line, nomeadamente jogos, é estritamente proibida.
5. Ao aluno que for surpreendido a utilizar o computador portátil para fins que não o relacionado com a aula, o mesmo ser-lhe-á retirado e devolvido no final da aula, sendo ainda penalizado no parâmetro de comportamento.
6. Em caso de reincidência será aplicada uma sanção disciplinar ao aluno.

7. Os computadores portáteis devem ser exclusivamente utilizados em contexto de sala de aula e para fins pedagógicos e científicos. No entanto, a sua utilização na biblioteca pode ocorrer em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Professor.
8. Caso o aluno, dentro do espaço da biblioteca, utilize o computador para fins diferentes dos solicitados, ficará privado do seu uso neste espaço.

Artigo 5º - Regras de utilização – Intervalos

1. É proibida a utilização de qualquer equipamento multimédia durante os intervalos, excetuando os alunos do Ensino Secundário e Grades 11 e 12 .
2. O computador portátil poderá ser excecionalmente utilizado, quando autorizado pelo professor, preferencialmente no espaço da biblioteca.

Artigo 6º - Segurança

1. Os Alunos deverão cuidar de todo o material (próprio ou de outrem) com o devido zelo, de forma a não provocar danos voluntários ou involuntários, sendo da sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano causado.
2. É da inteira responsabilidade do aluno zelar pela segurança do seu equipamento.
3. Os Alunos devem guardar os documentos/ficheiros produzidos durante as aulas, devendo ser regularmente efetuadas cópias de segurança em suporte externo (pen, disco externo, outros periféricos, plataformas online, etc.).
4. A perda de trabalhos ou informações relevantes, mantidas apenas num suporte, é da inteira responsabilidade do aluno. Não podendo este invocar o desconhecimento das medidas referidas no ponto anterior para justificar a não apresentação desses elementos no prazo determinado.
5. Cada aluno do colégio tem uma senha para acesso à Internet, pessoal e intransmissível. É da sua responsabilidade manter as credenciais da Internet confidenciais, pois todo e qualquer acesso feito com os seus dados são da sua única e exclusiva responsabilidade.

Artigo 7º - Internet

1. No recinto escolar, o acesso à internet deve ser feito única e exclusivamente através da rede CIV.
2. O acesso à Internet, através de meios próprios, qualquer que seja o suporte de acesso, constitui uma responsabilidade do aluno e do seu encarregado de educação.

3. A Internet apenas poderá ser utilizada para fins académicos e científicos.
4. A utilização da Internet para fins diferentes dos especificados no número anterior resultará em procedimento disciplinar para o aluno ou alunos envolvidos.
5. Por motivos de segurança, as fotografias e filmes produzidos pelos alunos no colégio, ou em atividades de âmbito escolar, não podem ser colocados/editados em páginas pessoais da Internet, redes socias ou qualquer outra plataforma *online*.
6. A publicação de imagem/vídeo poderá ser considerada utilização abusiva de imagem e ser sujeita a procedimentos legais.

Artigo 8º - Procedimentos

1. Ações passíveis de advertência ao aluno:

   a) Utilização de internet sem autorização
   b) Utilização de computador sem autorização
   c) Participação em jogos durante os períodos letivos ou durante os intervalos.

2. Intervenção do diretor de turma:

   a) Utilização do computador portátil fora da sala de aula
   b) Jogos violentos
   c) Jogos desapropriados
   d) Falta de computador
   e) Falta de carregador
   f) Instalação de software nos computadores do colégio

3. Intervenção do Coordenador (EP)/Principal(EI):

   a) Ações recorrentes
   b) Destruição de equipamento
   c) Gravação de imagem/vídeo
   d) Utilização de equipamentos multimédia não autorizado

Artigo 9º - Recomendações úteis

1. Não comer e/ou beber junto dos equipamentos.

2. No caso de capacidade de armazenamento limitada dos equipamentos desaconselha-se a instalação de programas ou ficheiros que sobrecarreguem os mesmos, dificultando o seu funcionamento.

Artigo 10º - Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direção.
2. O presente Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento por decisão do Conselho de Direção.

REGULAMENTO DO UNIFORME

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos alunos do Currículo Nacional, desde o Jardim de Infância até ao final do 3.º Ciclo do Ensino Básico, e aos alunos do Currículo Internacional, desde o *Nursery* até ao final do *grade* 9.

Artigo 2º - Objetivos

1. O uniforme pretende criar um espírito de corpo e unidade entre os Alunos sendo um dos elementos visuais mais expressivos do colégio em que a pessoa humana está representada no seu logótipo, numa ideia de movimento, de crescimento, e de integração numa comunidade internacional.

Artigo 3º - Composição do Uniforme – 2025-2026

1. As peças do uniforme dos Alunos devem ser combinadas do seguinte modo.

a. Uniforme diário - raparigas

- Polo manga curta branco
- Polo manga comprida
- Skort (saia com calções integrados)

b. Uniforme diário - rapazes

- Polo manga curta branco
- Polo manga comprida
- Calções/calças (calças de fato de treino para as crianças do jardim de infância)

c. Uniforme de Educação Física

- T-shirt amarela
- Calções de desporto com camada interior
- Sapatilhas adequadas à prática desportiva ou sabrinas
- Boné com logótipo do CIV

d. Agasalhos

- Hoodie
- Casaco softshell
- Casaco com fecho

3. Ao longo do ano letivo 2025-2026 estarão em uso o uniforme novo e o uniforme antigo. Ambos os uniformes serão permitidos durante o ano de transição.

Artigo 4º - Visitas de Estudo

Em caso de visitas de estudo ou atividades especiais os Alunos devem utilizar o uniforme. Caso a natureza da visita de estudo ou atividade exija outro tipo de vestuário, os Encarregados de Educação serão devidamente informados.

Artigo 7º - Medidas a tomar

O incumprimento será comunicado ao Encarregado de Educação. Caso o aluno seja reincidente no incumprimento, será encaminhado para adquirir a(s) peça(s) de vestuário em falta para ficar devidamente uniformizado, sendo dado conhecimento ao Encarregado de Educação.

Artigo 8º - Recomendações

1. As peças de vestuário devem estar devidamente identificadas com o nome e a turma do aluno, para evitar perdas.
2. Por questões de higiene e segurança:
    a. Os cabelos compridos devem estar apanhados durante as atividades letivas;
    b. As unhas devem estar curtas, limpas e preferencialmente com cores naturais;
    c. Os brincos não devem ultrapassar o lóbulo da orelha;
    d. Os acessórios devem ser discretos e não devem comprometer a segurança dos portadores nem dos seus pares;
    e. A maquilhagem deve ser discreta e os cabelos devem ter preferencialmente cores naturais.
3. Os alunos devem apresentar-se asseados e arranjados.
4. Os alunos do Ensino Secundário/*Upper* School (10º ao 12º anos e *grade* 10, 11 e 12), não usam uniformes, contudo devem ter em conta que frequentam uma escola que regulamenta o vestuário dos alunos mais novos e, como tal, devem considerar a sua

apresentação, tendo presentes a dignidade do espaço e a especificidade das atividades escolares. No CIV promovemos um ambiente onde o respeito, o conforto e a dignidade de todos são valorizados. Por isso, a escolha do vestuário deve refletir esses princípios e estar em sintonia com o espaço educativo, favorecendo uma convivência harmoniosa e um clima propício à aprendizagem.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE ALUNOS NO CIV

Artigo 1º - Candidaturas

1. Os dois planos de estudos disponíveis (Currículo Nacional e Currículo Internacional) estão adaptados a uma versão internacional e constituem opções de percursos educativos no âmbito da educação internacional e da aprendizagem precoce de línguas.
2. As candidaturas de Alunos à frequência do CIV deverão ser apresentadas através do preenchimento do Enquiry Form/Application Form, disponíveis no Site do colégio. As candidaturas podem ser apresentadas ao longo do ano letivo.
3. A entrevista com o responsável do Gabinete de Admissões ou com os Coordenadores das escolas CIV é obrigatória e será marcada na sequência da candidatura. Nesta entrevista, será feita a apresentação do Projeto Educativo, do ideário do colégio e das instalações à família, assim como a comunicação das condições de admissão.
4. Todos os candidatos aos 2.º, 3.º ciclos e Ensino Secundário/*Upper Primary, Middle School e Upper School* realizam provas de admissão (Português/Inglês e Matemática e/ou Ciências, ou outra considerada relevante).
5. Os Alunos candidatos aos 11.º e 12.º anos realizam provas de admissão das disciplinas sujeitas a exame nacional.
6. Os Alunos candidatos ao Grade 11 (IB Diploma Programme) realizam provas de admissão das disciplinas Higher Level, de acordo com as opções de cada candidato.
7. Requere-se uma classificação igual ou superior a 14 valores em todas as provas de admissão no ensino secundário e não inferior a nível 4 nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos.
8. São considerados todos os candidatos ao CIV, independentemente da sua etnia, religião, género ou origem.
9. O CIV é uma escola inclusiva, podendo integrar nas suas turmas Alunos que requeiram medidas de apoio seletivas ou adicionais. Neste caso, o CIV reserva-se o direito de requerer junto da família o apoio de profissionais externos.

Artigo 2º - Critérios de prioridade e ordenação

1. Os critérios de prioridade são os seguintes:

a) Alunos do CIV que pretendam mudar de plano de estudos (do Currículo Nacional para Currículo Internacional ou vice-versa).

b) Filhos de famílias com um ou mais Alunos a frequentar o CIV.

c) Filhos de antigos Alunos.

d) Filhos de famílias que exerçam a sua atividade profissional no CIV.

e) Filhos de famílias com residência em Vilamoura.

f) Data de candidatura.

g) Em caso de circunstâncias idênticas entre candidatos, terá prioridade a criança com melhor desempenho nas provas de admissão.

Artigo 3º - Critérios de admissão

1. São considerados, ainda, no processo de candidatura, os seguintes critérios de admissão:

a) Concordância dos Encarregados de Educação com os pressupostos educativos do CIV, com o Regulamento Interno e com o Projeto Educativo.

b) Provas de admissão nas áreas curriculares pré-definidas com classificações mínimas, referidas no artigo 1.º deste regulamento.

c) Entrega de todos os documentos necessários à regularização da inscrição, de acordo com as normas estabelecidas:

- Última avaliação da escola de proveniência
- Cartão de cidadão ou passaporte (do aluno e dos pais)
- Números de identificação fiscal do aluno e dos pais
- Número de Utente do SNS (do aluno)
- Relatório médico com a indicação dos problemas de saúde com possíveis implicações no processo de aprendizagem, no caso de existirem (audição, visão, diabetes, etc.)

1. Cabe à direção pedagógica e ao Gabinete de Admissões a avaliação e aprovação das candidaturas.

Artigo 4º - Deveres do Encarregado de Educação do candidato

1. Informar a escola sobre o percurso escolar do seu educando, das suas dificuldades/potencialidades;
2. Informar a escola em caso de existência de necessidades educativas especiais e entregar os relatórios existentes (relatórios de avaliação, relatórios psicológicos, relatórios técnicos).

Artigo 2º - Critérios de prioridade e ordenação

1. Os critérios de prioridade são os seguintes:

h) Filhos de famílias com um ou mais Alunos a frequentar o CIV.

i) Filhos de antigos Alunos.

j) Filhos de famílias que exerçam a sua atividade profissional no CIV.

k) Filhos de famílias com residência em Vilamoura.

l) Data de candidatura.

m) Em caso de circunstâncias idênticas entre candidatos, terá prioridade a criança com melhor desempenho nas provas de admissão.

Artigo 3º - Critérios de admissão

2. São considerados, ainda, no processo de candidatura, os seguintes critérios de admissão:

d) Concordância dos Encarregados de Educação com os pressupostos educativos do CIV, com o Regulamento Interno e com o Projeto Educativo.

e) Provas de admissão nas áreas curriculares pré-definidas com classificações mínimas, referidas no artigo 1.º deste regulamento.

f) Entrega de todos os documentos necessários à regularização da inscrição, de acordo com as normas estabelecidas:

- Última avaliação da escola de proveniência
- Cartão de cidadão ou passaporte (do aluno e do encarregado de educação)
- Cartão da Segurança Social do aluno ou do encarregado de educação
- Relatório médico com a indicação dos problemas de saúde com possíveis implicações no processo de aprendizagem, no caso de existirem (audição, visão, diabetes, etc.)

2. Cabe à direção pedagógica a avaliação e aprovação das candidaturas.

Artigo 4º - Deveres do Encarregado de Educação do candidato

3. Informar a escola sobre o percurso escolar do seu educando, das suas dificuldades/potencialidades;
4. Informar a escola em caso de existência de necessidades educativas especiais e entregar os relatórios existentes (relatórios de avaliação, relatórios psicológicos, relatórios técnicos).

REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO DR. RENATO COSTA

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento de Bolsa de Estudo do Colégio Internacional de Vilamoura, doravante designado por "Regulamento", define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo a estudantes a frequentar o Colégio Internacional de Vilamoura.

Artigo 2º - Finalidades

1. A atribuição de bolsas de estudo para o ensino secundário por parte do CIV visa cumulativamente as seguintes finalidades:
    a) Apoiar a continuação dos estudos no CIV a estudantes a partir 9.º ano de escolaridade do Currículo Nacional e/ou do *Grade*11 do Currículo Internacional, cujo agregado familiar manifeste e comprove uma completa impossibilidade económico-financeira para fazer face ao pagamento das propinas escolares.
    b) Atribuir bolsas de estudo a estudantes do 9.º ano de escolaridade do Currículo Nacional e/ou do *Grade*10 do Currículo Internacional, que possuam um currículo académico de mérito, traduzindo-se num aproveitamento escolar excecional em todas as disciplinas oferecidas pelo CIV e num comportamento sempre de acordo com o ideário do CIV.
    c) Promover a unidade das turmas e a qualidade de desempenho académico dos Alunos do ensino secundário.

Artigo 3º - Condições de candidatura

1. Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo do CIV o estudante interno que satisfaça cumulativamente as seguintes condições, conjuntamente definidas como "Requisitos de Bolsa":
    a) Pretenda frequentar o Ensino Secundário ou a *Upper School* (a partir do *Grade*11).
    b) Ter um aproveitamento escolar excecional no 9.º ano ou no *Grade*10.
    c) Ter um percurso académico no CIV nos últimos 3 anos, ao longo do qual tenha sempre apresentado um comportamento em concordância com o ideário do CIV.
    d) O agregado familiar comprove que não tem possibilidades financeiras para suportar o encargo anual da propina, devendo para isso apresentar sob compromisso de honra uma declaração conforme apresentada no Anexo I, podendo a Direção exigir a apresentação de quaisquer documentos que considere relevantes para análise daquela situação.

e) O aluno, o seu encarregado de educação e os seus progenitores não possuam quantias em dívida ao CIV.

2. A candidatura à bolsa de estudo, sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, e para efeitos de aceitação a concurso, carecerá sempre da pré-aprovação da Direção Pedagógica do CIV, que atestará se o aluno reúne as condições mínimas que lhe permita enquadrar-se como aluno candidato ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 4º - Condições de Renovação da Candidatura

1. Qualquer aluno bolseiro será automaticamente candidato à renovação da sua bolsa para o ano letivo seguinte, mas verá sempre a sua condição de bolseiro sujeita a uma reavaliação dos Requisitos de Bolsa, nos mesmos termos e condições previstos no artigo 3.º.
2. Caberá aos Encarregados de Educação do aluno comprovar que se mantêm os Requisitos de Bolsa que serviram de base à atribuição da bolsa no ano anterior.
3. O CIV não fica obrigado a revalidar ou reatribuir uma bolsa a um aluno bolseiro no ano anterior.
4. Adicionalmente, como critério cumulativo para a decisão de revalidação ou reatribuição da bolsa a um aluno bolseiro, deverá o respetivo aluno ter obtido um aproveitamento escolar excecional nos anos que frequentou como bolseiro, bem como ter tido um comportamento reconhecido como exemplar pela Direção Pedagógica.

Artigo 5º - Números e valores

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 2.º, relativamente ao número de bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo, observar-se-á o seguinte:
   a) O CIV analisará, de forma independente e discricionária para ambos os currículos, Nacional e Internacional, se existe fundamento para abertura de bolsas.
   b) O CIV fixará, para cada ano letivo, o número de bolsas a atribuir.
   c) Independentemente do disposto nos anteriores pontos do presente artigo, o CIV reserva-se, em cada ano letivo, o direito de considerar que não estão reunidas as condições para a atribuição de qualquer bolsa de estudo nesse respetivo ano.
2. O valor da(s) bolsa(s) a atribuir será materializado numa redução da propina anual que traduzir-se-á num desconto na propina de 50% do seu valor total anual normal, no ano letivo a que respeita, desde que não se vejam alterados os Requisitos de Bolsa.

CAPÍTULO II - Candidatura

Artigo 6º - Apresentação da candidatura

1. Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
    a. O Encarregado de Educação do aluno.

Artigo 7º - Prazo de apresentação da candidatura

1. A apresentação da candidatura terá, sob pena de rejeição liminar, de ser apresentada
    a) Entre 01 e 25 de junho de cada ano civil, respeitante ao ano letivo que se inicia em setembro desse mesmo ano, para a bolsa do Currículo Nacional.
    b) Entre 01 e 25 de julho de cada ano civil, respeitante ao ano letivo que se inicia em setembro desse mesmo ano, para a bolsa de Currículo Internacional.
2. Consideram-se excluídos os pedidos de bolsa que não derem entrada no CIV dentro do prazo previsto nos números anteriores, bem como aqueles que não estiverem devidamente instruídos.
3. A admissão do candidato a concurso não lhe confere, por si só, o direito a atribuição de bolsa de estudo.
4. Até ao dia 30 de julho de cada ano civil o CIV divulgará a lista de candidatos à bolsa.

CAPÍTULO III - Instrução do Processo de Candidatura

Artigo 8º - Candidatura

1. Os candidatos internos deverão instruir o seu processo de candidatura com os seguintes documentos:
    a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos serviços administrativos do CIV.
    b) Cópia de registo de avaliação com as avaliações de final de ano e resultados alcançados nos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática.
    c) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade ou Passaporte + Cartão de Contribuinte).
    d) Declaração de Honra de Incapacidade financeira, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento.
    e) Declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar.

f) Declaração de bens imóveis, automóveis e participações sociais emitida pelo serviço de finanças.
g) Declaração de rendimentos emitida pelos serviços da segurança social.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá o júri requerer a apresentação de qualquer documentação adicional, que entenda relevante, durante a avaliação do processo do aluno candidato.

Artigo 9º - Exclusões

1. Estão impedidos de se apresentarem como candidatos os Alunos que tenham no seu agregado familiar um funcionário ou prestador de serviços com carácter de permanência CIV.

Artigo 10º - Agregado Familiar

1. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelo conjunto de pessoas que com ele vive habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.
2. O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do candidato no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo.

Artigo 11º - Seriação dos candidatos

1. A seriação dos candidatos caberá a um júri constituído por três membros do conselho de direção e dois membros do conselho de gerência.
2. Para efeitos de seriação, as candidaturas serão avaliadas de acordo com a matriz apresentada no Anexo II, da qual resultará uma listagem por ordem decrescente de classificação obtida na candidatura. Será apresentada uma listagem independente para cada plano de estudos (Currículo Nacional e Currículo Internacional).
3. Da lista provisória resultante da seriação dos candidatos constarão:
   a) Posição obtida.
   b) Nome completo.
   c) Admitido ou excluído (fundamentado no presente Regulamento).

4. A lista de seriação dos candidatos do Currículo Nacional será elaborada em função dos seguintes parâmetros:
   a) Classificação final em Língua Portuguesa e Matemática.
   b) Classificação de 5 valores em maior número de outras disciplinas.
   c) Média final superior.
   d) Ter um irmão a estudar no CIV.
   e) Ter mais do que um irmão a estudar no CIV.
   f) Mais anos de frequência no CIV.
5. A lista de seriação dos candidatos do Currículo Internacional será elaborada em função dos seguintes parâmetros:
   a) Resultados alcançados nos exames IGCSE, em agosto, em *Math* e em *Language* (*English* ou *Portuguese*).
   b) Classificação de B nos exames IGCSE no maior número de disciplinas.
   c) Média superior à média da turma.
   d) Número de irmãos a estudar no CIV.
   e) Mais anos de frequência no CIV.
6. Os critérios serão considerados por ordem de numeração, preferindo os primeiros aos subsequentes, estes só considerados, pela mesma ordem, em caso de necessidade de desempate.
7. As listas a que se referem os números 4 e 5 estarão disponíveis para consulta no CIV nos seguintes dias:
   a) Currículo Nacional: cinco dias úteis após a afixação das pautas de exames de final de ciclo, em julho.
   b) Currículo Internacional: cinco dias úteis após a afixação de pautas de exames da Universidade de Cambridge, em agosto.

CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres dos Bolseiros

Artigo 12º - Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros do CIV:
   a) Beneficiar da bolsa atribuída, até final do ano letivo, desde que não se alterem as condições que determinaram a sua atribuição.
   b) Beneficiar de um ensino de qualidade: sustentado pelo desenvolvimento de competências cognitivas, competências linguísticas e desenvolvimento de projetos de investigação, num ambiente educativo internacional.

c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 13º - Deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres dos bolseiros do CIV:

   a. Obter um desempenho académico de excelência.
   b. Cumprir escrupulosamente o previsto no regulamento interno do CIV.
   c. Agir em função do ideário do CIV.

CAPÍTULO V - Suspensão ou Cessação da Bolsa

Artigo 14º - Suspensão da Bolsa

1. A Direção do CIV pode suspender a atribuição da bolsa a qualquer momento, sempre que circunstâncias o justifiquem, nomeadamente: a alteração de qualquer das condições estabelecidas nos Requisitos de Bolsa, previstos no artigo 3.º, bem como o disposto no artigo 4.º relativamente às bolsas sujeitas a reatribuição, poderão determinar a suspensão da bolsa.
2. O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos no art.º 13º determinará a suspensão da bolsa.

Artigo 15º - Cessação da Bolsa

1. Para além do disposto no artigo anterior, são ainda causas da cessação da bolsa:
   a) A inexatidão das declarações prestadas ao CIV.
   b) Desistência durante o ano letivo de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula do ano letivo seguinte, salvo motivo de força maior comprovado (como doença prolongada).
   c) A cessação da bolsa investe o CIV no direito de exigir do bolseiro e seu encarregado de educação a devolução dos valores de que tenha beneficiado.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo 16º - Dúvidas e Omissões

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do conselho de direção pedagógica e do conselho de gerência.

Artigo 17º - Entrada em vigor e alterações

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano de 2012.
2. Foram feitas alterações em Setembro de 2015

Anexo 1 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Para efeitos de candidatura à Bolsa de Estudo Dr. Renato Costa

Eu _____, natural de _____, solteiro maior/casado/divorciado/viúvo, contribuinte nº _____, residente em _____, declaro por minha honra que eu, o meu agregado familiar e o meu educando cumprimos todos os requisitos necessários a beneficiar da bolsa Dr. Renato Costa, cujo regulamento aprovado em 12 de Dezembro de 2012 pelo Colégio Internacional de Vilamoura conhecemos integralmente e nos obrigamos a cumprir escrupulosamente,

É de livre e total consciência que assumo o dever de comunicar qualquer alteração das condições de benefício de bolsa e previstas no referido regulamento, bem como assumo total responsabilidade pela devolução dos valores que venham a ser atribuídos quando haja prestado informações inexatas acerca das condições ou requisitos de atribuição de bolsa, ou tenha ou venha a omitir alterações que influam na atribuição ou continuidade da mesma.

Junto anexo os seguintes documentos (marcar com um **X**):

Cópia de registo de avaliação com as avaliações de final de ano e resultados alcançados nos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática

Fotocópia simples do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade ou Passaporte + Cartão de Contribuinte)

Declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar

Declaração de bens móveis, imóveis e participações sociais emitida pelo serviço de finanças

Declaração de rendimentos emitida pelos serviços da segurança social

Assinatura do Encarregado de Educação:

_____

Vilamoura _____ de_____ de 202___.

Anexo 2 - Seriação de candidatos à Bolsa de Estudo RC

Currículo Nacional

CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO
Classificação das Provas Finais de Ciclo PT e MAT
Classificação de 5 valores em maior número de disciplinas
Média final 9º ano
Ter irmão a estudar no CIV
Ter mais do que 1 irmão a estudar no CIV
Anos de frequência no CIV

Currículo Internacional

CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO
Classificação nos exames IGCSE, *Math* e *Language* (*English* ou *Portuguese*)
Classificação B nos exames IGCSE em maior número de disciplinas
Média superior à média da turma
Ter irmão a estudar no CIV
Ter mais do que 1 irmão a estudar no CIV
Anos de frequência no CIV